EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DO DOUTOR(A) JUIZ(A) RECEBIDO NO SERVIÇO DE VARA DE JOINVILLE/SC.
SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE

DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 1º INSTÂNCIA DE JOINVILLE 1º INSTÂNCIA DE JOHVILLE

Em 2 8 MAR 2005

> SÖNIA TREICHEL Técnico Judiciário

**DESIGNAÇÃO** HORA Em 2 8 MAR. 2005

Processo nº Distribuido à

JEAN ODILON DUARTE, brasileiro, casado, desempregado, portador do R.G nº 3.645.786 e do C.P.F nº 988.904.929-53, residente e domiciliado na Rua Alvino Boldt nº 477, bairro Aventureiro, Joinville/SC, vem respeitosamente a presença de V.Exa., por intermédio de sua procuradora e advogada ao final assinada, com escritório profissional na rua Ministro Calógeras nº 469, centro, nesta cidade, onde poderá receber notificações e intimações, ajuizar a presente

# **AÇÃO TRABALHISTA**

Contra PLATINUM DIVERSÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.234.342/0001-90, situada na rua Juscelino Kubitschek nº 615, centro, CEP 89.201-100, Joinville/SC, de acordo com os substratos fáticos e jurídicos a seguir expostos:

### 1- DO CONTRATO DE TRABALHO

O Autor foi admitido no quadro funcional da Ré em 20.01.03, no qual exercia a função de "técnico em informática", tendo sido demitido sem justa causa em 29.11.04.

De 20.01.03 a 31.08.04 o Autor prestou serviços para a Ré sem ter a sua Carteira de Trabalho anotada. A data de admissão é comprovada pelos documentos em anexo, principalmente pelo "Relatório Completo de Funcionários".

Somente em 01.09.04 é que foi procedido ao registro do contrato de trabalho na C.T.P.S do Autor.

O Autor exercia a função de técnico em informática, apesar de ter sido anotado em sua C.T.P.S a função de "auxiliar administrativo", o que não corresponde a verdade dos fatos.

Marie Construction & A Marke of

O Autor era o responsável pela manutenção do sistema eletrônico da Ré, qual seja, portas, senhas das portas, câmeras, alarme, computadores, etc., por isso, durante toda o período laboral, sempre atuou em sua especialidade (técnico em informática) e jamais como auxiliar administrativo, como erroneamente foi registrado na Carteira de Trabalho.

O Autor percebia a remuneração de R\$ 850,00 (oitocentos e cinqüenta reais) por mês registrada na Carteira de Trabalho, no entanto, recebia ainda "por fora" da folha de pagamento a importância de R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais), o que totalizava uma remuneração mensal no importe de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

A remuneração de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) também é comprovada através do "Relatório Completo de Funcionários", em anexo. Acostamos também aos autos a "Folha de Pagamento Mês de Outubro", a qual no item PF, que significa Pagamento Por Fora, consta o valor extra que os funcionários da Ré recebiam, portanto, percebe-se claramente que era procedimento comum da Ré registrar os funcionários com determinado salário e "por fora" da folha oficial pagar outro valor.

O Autor possuía horário de trabalho e o registrava diariamente no sistema eletrônico de ponto, no entanto, este não era rígido, sendo que o mesmo, durante toda a contratualidade oscilou basicamente entre os seguintes horários:

- 05:00 / 05:50 / 06:00 / 06:30 / 6:50 às 14:00 / 15:00 / 16:00 / 17:00 horas, com aproximadamente 30 (trinta) minutos de intervalo;
- 07:00 às 17:30 / 19:40 horas, também com aproximadamente 30 (trinta) minutos para intervalo.

O Autor cumpria os horários acima consignados de 2ª a 6ª feira, no entanto, também trabalhava nos finais de semana (sábados e domingos), sendo que principalmente entre 6ª feira e Domingo fazia muitas horas extras, pois precisava comparecer nas dependências da Ré para fazer a manutenção nos sistemas eletrônicos que normalmente apresentavam defeito.

Era praxe da Ré chamar o Autor à 00:00 / 01:00 / 02:00 / 03:00 horas, sendo que este tinha que deslocar-se de onde estivesse para comparecer o mais breve possível nas suas dependências. Muitas foram as vezes em que o Autor teve que sair de madrugada da Enseada (São Francisco do Sul) durante o final de semana, para prestar serviços para a Ré.

Entretanto, os horários em que o Autor prestava serviço extraordinário não eram consignados em registro de ponto, somente alguns, como se pode perceber do documento "Fechamento de Ponto" em anexo, no qual vislumbra-se que em determinados dias o Autor chegou na Ré às 21:18 e saiu às 05:51, às 20:00 e saiu às 04:40, às 13:41 e saiu às 22:02, à 00:15 e saiu às 02:53, às 23:48 e saiu às 03:55 e assim houveram muitos outros dias em que o Autor foi chamado pela Ré em horário fora do ajustado, principalmente de madrugada e o mesmo era obrigado a comparecer e fazer a manutenção do sistema pelo tempo que fosse necessário.

()

O Autor jamais recebeu qualquer ajuda para custear as despesas que tinha com seu veículo, pois foram muitos os finais de semana em que o mesmo estava fora de Joinville e precisou deslocar-se com seu carro até as dependências da Ré para prestar seus serviços.

### 2- DAS HORAS EXTRAS

Como já mencionado acima, era comum o Autor prestar serviço fora de seu horário de trabalho, sendo que jamais recebeu qualquer verba a título de horas extras.

Também, de acordo com o já esclarecido no item anterior, <u>o horário de trabalho "fixo" exercido pelo Autor era muito "variável"</u>, pois às vezes começava às **06:00 hrs.**, outras vezes às **07:00 hrs.**, outras vezes às **5:00 hrs.**, e também a saída variava, sendo que podia sair às **14:00 hrs.**, às **15:00 hrs.**, às **16:00** ou **17:00 hrs.**, tudo dependia do dia e do volume de manutenção necessária nos equipamentos.

Normalmente, todos os finais de semana, e isso já computando a 6º feira, o Autor precisava comparecer na Ré, a maioria das vezes durante a madrugada ou altas horas da noite para solucionar algum problema de ordem técnica no sistema eletrônico (portas – senhas – computadores, etc...). Tomemos como exemplo os seguintes dias que foram consignados no Fechamento de Ponto:

Dia 09.07.03 – entrada: 21:45 saída: 02:20

Dia 15.08.03 - entrada: 20:01 saída 21:18 / entrada: 22:12 saída: 04:40

Dia 21.08.03 - entrada: 13:56 saída 20:09 / entrada: 21:16 saída: 22:20

Dia 28.08.03 – entrada: 21:18 saída: 05:47

Dia 15.11.04 – entrada: 00:15 saída: 02:53

Dia 22.11.04 – entrada: 23:48 saída: 03:55

Estes foram os dias em que o Autor consignou sua jornada extraordinária no sistema eletrônico de ponto, mas é importante ressaltar o fato de que o Autor não era obrigado a fazer o registro de ponto, porém era obrigado a cumprir o horário a mando da empresa Ré, entretanto, como era técnico em informática e era o responsável por todo o sistema eletrônico da empresa, algumas vezes costumava fazer os registros para testar o equipamento.

Também o horário extraordinário era extremamente variável, apesar de habitual, pois dependendo da gravidade do problema apresentado, o Autor permanecia uma, duas, três, quatro ou mais horas a disposição da Ré.



W BRANCO

É muito difícil chegar a uma precisão exata das horas extras feitas pelo Autor durante o mês, mas de acordo com a observação do registro de ponto podemos estimar o mínimo de 02 (duas) horas extras por dia.

Portanto, chegamos à seguinte conclusão aproximada quanto ao número de horas extras/dia:

De 2ª a 5ª feira o Autor fazia uma média de 02 (duas) horas extras por dia.

De 6ª feira a Domingo o Autor fazia uma média de 04 (três) horas extras por dia.

Isto significa que o Autor prestava uma média de 68 (sessenta e oito) horas extras ao mês.

Ressalta-se que, aos sábados e domingos não era dia de trabalho para o Autor, pois foi contratado para trabalhar apenas de 2ª a 6ª feira. Portanto, todas as horas trabalhadas nos sábados e domingos devem ser pagas como extraordinárias.

### 3- DO DESCANSO SEMANAL

O Autor jamais usufruiu de descanso semanal "integral" durante o período em que laborou para a Ré, pois mesmo nos finais de semana, quando não tinha a jornada diária fixa para cumprir, precisava ficar a disposição da empresa.

O art. 67 da CLT, assim nos ensina:

Será assegurado a todo empregado um descanso semanal de vinte e quatro horas consecutivas, o qual, salvo motivo de conveniência pública ou necessidade imperiosa do serviço, deverá coincidir com o domingo, no todo ou em parte. (grifos nossos)

EDUARDO GABRIEL SAAD, em sua obra CLT COMENTADA, editora LTR, 36<sup>a</sup> edição, 2003, págs. 86, 87, 88, 89, 90 e 91, assim nos ensina sobre a matéria em tela:

- 1) A Constituição Federal, em seu art. 7°, inciso XV, assegura aos trabalhadores repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos. Não diz a Lei Maior qual a duração do repouso semanal remunerado. Deixou a questão para o legislador ordinário. A Lei nº 605, de 5.1.49, derrogou, parcialmente, o artigo sob exame. Para não ser no domingo o descanso do trabalhador, não mais se exige conveniência pública ou necessidade imperiosa do serviço.
- 2) A Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, regulamentou o dispositivo constitucional. Essa lei, por sua vez, é regulamentada pelo Dec. nº 27.048, de 12 de agosto de 1949. Esse diploma leal foi recebido pela Constituição Federal de 1988.



and the second s

May to the

EIN BRAINCU

- 3) A Convenção nº 14, da OIT, ratificada pelo Brasil pelo Dec. nº 24, de 29 de maio de 1956, estabelece que todo pessoal empregado em qualquer estabelecimento industrial, público ou privado, deve ser beneficiado, no correr de cada período de 7 dias, com um repouso ao menos de 24 horas consecutivas. Esse beneficio foi estendido aos que trabalham no comércio e em escritórios, por meio da Convenção nº 106, da OIT.
- 7) O artigo sob comentário tem a redação original de 1943, quando entrou em vigor a Consolidação das Leis do Trabalho. Naquela época, era assegurado o repouso hebdomadário, mas não o salário correspondente. Com a Lei nº 605, supracitada, o descanso semanal passou a ser remunerado. Trata-se de direito fundado em norma imperativa. Não pode ser objeto de renúncia por parte do empregado. O repouso seja ele diário, semanal ou anual tem por fim permitir ao trabalhador que recobre as forças gastas no trabalho e possa preservar a saúde. A par disso, o beneficio lhe dá o ensejo de entregar-se a atividades culturais e a desenvolver a sociabilidade, dentro e fora do grupo familiar.
- 11) As empresas, sujeitas a regime de trabalho contínuo, têm de organizar uma tabela para o repouso semanal obrigatório e, em cada mês, o trabalhador terá direito a esse descanso num domingo (v. Portaria nº 417, de 10 de junho de 1966, do MTb)
- 12) Não é de hoje o respeito ao descanso nos domingos. Já no Decálogo de Moisés se prescrevia a obrigatoriedade de serem guardados os domingos e as festas. Com o advento do Cristianismo, reservou-se o sétimo dia da semana ao Senhor e para rememorar a ressurreição de Cristo. São religiosos os motivos invocados para justificar, no passado, o repouso dominical. Acreditamos, porém, que mesmo então sentia o homem necessidade de fazer uma pausa no seu jornadear, cada semana, para divertir-se e para ficar mais tempo junto de seus familiares e amigos. Hoje, ninguém mais discute a necessidade do repouso hebdomadário por motivos de ordem fisiológica, cultural e social.

Reza a lei, no art. 1°, que o descanso semanal deve se preferencialmente aos domingos. É ele concedido em outro dia da semana apenas por motivo de exigências técnicas que, segundo conceituação da Lei nº 605, são as que, pelas condições peculiares às atividades das empresas, ou em razão do interesse público, tornem indispensável a continuidade do serviço. (grifos nossos)

f

A) Em consonância com a redação dada pela Lei nº 7.415, de 9.12.85, à alínea a do art. 7º da Lei nº 605, de 5.1.49, na remuneração do repouso semanal dos que trabalhem por dia, semana, quinzena ou mês, serão computadas as horas extraordinárias habitualmente prestadas.

O texto primitivo desse diploma legal excluía as horas suplementares do cálculo da remuneração do repouso hebdomadário. Dava-lhe a Justiça do Trabalho interpretação ampliativa para concluir que as horas extras, quando trabalhadas com habitualidade, deveriam ser incluídas no cálculo da remuneração do repouso semanal. Assim entendia porque a habitualidade desse trabalho suplementar acarretava a incorporação do respectivo salário à remuneração contratualmente ajustada. Sedimentou-se essa diretriz jurisprudencial no Enunciado nº 172 do Tribunal Superior do Trabalho.

15) A natureza da remuneração do repouso semanal é salarial. Esse beneficio é uma decorrência dos dias trabalhados pelo empregado. Para se caracterizar o caráter salarial e alimentar da remuneração do repouso hebdomadário, temos de considerar o conjunto das obrigações e direitos das duas partes contratantes: empregado e empregador. Estabelecida essa óptica, vê-se com nitidez a natureza salarial do que o empregado recebe a título do repouso semanal obrigatório. (grifos nossos)

Quando o empregado, por motivo de exigências técnicas da empresa, tiver de trabalhar nos dias feriados civis e religiosos, a remuneração será paga em dobro, salvo se o empregador determinar outro dia de folga (art. 9°). Não incluiu, na exceção, o descanso semanal obrigatório, mesmo porque não poderia faze-lo, em face do disposto no inciso XV do art. 7°, da Constituição Federal. Interpretação extensiva ao conteúdo do art. 9°, da Lei nº 605, originaria o absurdo de admitir o trabalho contínuo do empregado, na sucessão ininterrupta dos dias, desde que e empregador pagasse em dobro a remuneração do repouso semanal obrigatório. (grifos nossos)

#### Os Tribunais assim entendem:

•••

ENUNCIADO nº 172, do TST – Computam-se no cálculo do repouso remunerado as horas extras habitualmente prestadas.

A folga concedida no oitavo dia não compensa o trabalho realizado no sétimo dia. Este deverá ser pago em dobro. As normas de repouso são de ordem pública e não permitem tergiversações. TRT, 2ª Reg., 3ª T., RO 20.405/90, Ac. 14.295/92.

Portanto Excelência, o Autor faz jus ao pagamento de um dia por semana, referente ao repouso semanal remunerado que é outorgado por lei a todos os trabalhadores, sem exceção.



A Ré, deveria ter adotado sistema de revezamento e estabelecido uma escala para os repousos semanais, fazendo coincidir ao Autor, o repouso integral pelo menos um domingo a cada mês.

## 4- DOS DEPÓSITOS DO F.G.T.S

O Autor é optante do FGTS de conformidade com a Lei nº 8.036 de 11.05.90 (art. 14, parágrafo primeiro), todavia a Ré recolheu esta importância somente sobre o salário consignado na folha de pagamento, qual seja, R\$ 850,00 (oitocentos e cinqüenta reais).

Durante o período em que o Autor trabalhou sem registro (20.01.03 a 31.08.04), a Ré não efetuou os depósitos fundiários na conta vinculada do Autor.

Assim, deve a Ré, sob pena de execução direta, efetuar os depósitos do FGTS do período laborado pelo Autor sem o registro em C.T.P.S (20.01.03 a 31.08.04), bem como, a complementação dos depósitos fundiários do período laborado pelo Autor com registro (01.09.04 a 29.11.04) e comprovar nos autos os recolhimentos.

A complementação deve contemplar a real remuneração mensal percebida pelo Autor, que era de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Os depósitos do FGTS na conta vinculada do Autor devem também incidir sobre as horas extras mensais e habituais prestadas pelo mesmo, sendo que, conforme discorremos em item anterior, o Autor fazia mensalmente uma média de 68 (sessenta e oito) horas extras.

## 5- DA CONTRIBUIÇÃO DO INSS

Também não cumpre a Ré a legislação, no sentido de recolher as contribuições previdenciárias devidas ao INSS sobre a real remuneração mensal percebida pelo Autor, que é de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), visto que até a despedida o desconto a tal título efetuava-se sobre o salário pago em folha, que era de R\$ 850,00 (oitocentos e cinqüenta reais).

Deve a Ré efetuar os recolhimentos previdenciários do Autor durante o período em que trabalhou sem registro em C.T.P.S (20.01.03 a 31.08.04), bem como, complementar o referido pagamento durante o período em que foi registrado (01.09.04 a 29.11.04), sendo que esta complementação deve ter como parâmetro a real remuneração mensal do Autor, que era de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)

## 6- DAS FÉRIAS

O Autor não recebeu as férias referentes ao período aquisitivo de 20.01.03 a 20.01.04, tampouco as férias proporcionais por ocasião da demissão, referentes ao período de 21.01.04 a 29.11.04.

As férias proporcionais que constam do Termo de Rescisão em anexo, referem-se apenas ao período registrado na C.T.P.S do Autor, qual seja, 01.09.04 a 29.11.04.

Portanto, faz jus o Autor ao recebimento das férias integrais acrescidas de 1/3 constitucional, bem como, a complementação do pagamento das férias proporcionais acrescidas de 1/3, levando-se em conta que estas são devidas a partir de 21.01.04 e não a partir de 01.09.04 (data do registro)

### 7- DO 13º SALÁRIO

O Autor não recebeu na íntegra o 13º salário referente ao ano de 2003, sendo que tão somente lhe foi pago pela Ré a importância de R\$ 600,00 (seiscentos reais), ou seja, metade de sua remuneração mensal que era de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

### 8- DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A Ré pagou ao Autor as verbas rescisórias constantes do Termo de Rescisão com base na remuneração mensal constante da C.T.P.S que era de R\$ 850,00 (oitocentos e cinqüenta reais). No entanto, sendo a real remuneração mensal do Autor no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), todas as verbas rescisórias devem ser calculadas sobre este montante e a diferença paga ao Autor.

O desconto constante no Termo de Rescisão sob a denominação "adiantame nto rescisão", no importe de R\$ 773,50 (setecentos e setenta e três reais e cinqüenta centavos) não corresponde a realidade, pois o Autor alega jamais ter recebido tal valor a título de adiantamento.

O Termo de Rescisão também **não contempla** o pagamento do **FGTS 8%** sobre as verbas rescisórias e tampouco o pagamento da **multa de 40%** sobre todos os depósitos fundiários, devidamente corrigidos.

## 9- DO ENTENDIMENTO DOS TRIBUNAIS SOBRE REMUNERAÇÃO E HORAS EXTRAS

O parágrafo primeiro do art. 457 da C.L.T nos ensina que as comissões, as percentagens, as gratificações ajustadas, as diárias para viagem e os abonos integram o salário do trabalhador, juntamente com a importância fixa estipulada.

f

Neste sentido, temos os seguintes Enunciados e decisões:

#### **ENUNCIADO 78 do TST:**

A gratificação periódica contratual integra o salário, pelo seu duodécimo, para todos os efeitos legais, inclusive o cálculo da natalina, da Lei nº 4.090, de 1962.

#### **ENUNCIADO 115 do TST:**

O valor das horas extras habituais integra o ordenado do trabalhador para cálculo das gratificações natalinas.

Natureza indenizatória ou salarial. <u>Todo e qualquer adicional, desde que habitual, tem natureza salarial e passa a compor a remuneração para todos os efeitos legais.</u> Indenização é o ressarcimento, é a obrigação de reparar a outrem por dano causado ao seu patrimônio (moral ou material) por ação culposa ou dolosa. A responsabilidade poderá ser direta ou indireta (terceiro) e subjetiva ou objetiva. TRT 2ª Reg., 3ª T., Proc. 02.900.274.669, in DOSP 17.11.92. (grifos meus)

Das horas extras (Reflexos/Limite adicional). A integração das horas extras no salário só é admissível até o número de duas horas por dia porque esse é o limite legal da prorrogação da jornada de trabalho. <u>Todavia, não mais existindo o vínculo empregatício, desaparecendo a possibilidade de redução das extras ao limite legal, a integralidade se dará pela totalidade das horas prestadas</u>. TST, 2ª T., RR-121221/94.8, in DJU 12.5.95, p. 13251. (grifos meus)

### 10- DA MULTA DO ARTIGO 477 DA C.L.T

A Ré dispensou o Autor em 29.11.04 sendo que o aviso prévio lhe seria indenizado, conforme Comunicação em anexo, entretanto, até o momento não efetuou o pagamento das verbas rescisórias de forma correta e de acordo com a real situação do contrato de trabalho do Autor. Tal fato infringe a alínea 'b' do parágrafo 6º do art. 477 da C.L.T.

Portanto, merece o Autor perceber o pagamento da multa estipulada no parágrafo 8º do artigo supra citado, qual seja, o valor do salário mensal devidamente corrigido.

## 11- DOS HONORÁRIOS

O Autor encontra-se em situação econômica precária, que não lhe permite demandar sem prejuízo do sustento próprio e da família. O Autor preenche os requisitos da Lei nº 5.584 de 26.06.70, art. 14 e seus parágrafos.

Desta feita, procedente a ação, deve a Ré arcar com o ônus da sucumbência dos honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da liquidação, ex vi do art. 133



da Constituição Federal, do art. 20, parágrafo terceiro do Código de Processo Civil, art. 21 da Lei nº 8.906 de 04.07.94 e analogicamente da Lei nº 5.584/70.

### 12-DOS PEDIDOS

Diante do exposto, o Autor requer que a presente demanda seja julgada totalmente procedente, condenando-se a Ré no pagamento das seguintes verbas e títulos:

- a. A complementação pela Ré dos depósitos do FGTS 8% do período laborado pelo Autor com registro em C.T.P.S, qual seja, de 01.09.04 a 29.11.04, incidindo os depósitos sobre a real remuneração mensal percebida pelo Autor que era de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), bem como, sobre as horas extras habituais (68 hrs./mês), acrescido de juros e correção monetária, devendo a Ré comprovar nos autos o respectivo recolhimento, no valor de R\$ 246,52(duzentos e quarenta e seis reais e cinqüenta e dois centavos);
- b. O recolhimento dos depósitos do FGTS 8% do período laborado pelo Autor sem registro em C.T.P.S, qual seja, de 20.01.03 a 31.08.04, incidindo também sobre as horas extras habituais prestadas pelo Autor (68 hrs./mês), acrescido de juros de mora e correção monetária, no valor de R\$ 1.868,54 (um mil oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos);
- c. O recolhimento pela Ré da contribuição devida ao INSS do período laborado pelo Autor sem registro em C.T.P.S, qual seja, de 20.01.03 a 31.08.04, acrescido de juros de mora e correção monetária, no valor de R\$ 1.824,00 ( um mil oitocentos e vinte quatro reais);
- d. O pagamento pela Ré da diferença das verbas rescisórias pagas ao Autor no Termo de Rescisão, sendo que todas devem ser calculadas sobre a real remuneração mensal do Autor que era de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), sendo então a diferença, devidamente corrigida, paga ao Autor, no valor de R\$ 1.093,31 (um mil e noventa e três reais e trinta e um centavos);
- e. O pagamento do reflexo das horas extras sobre as férias integrais e proporcionais, assim como sobre o 13º salário, no valor de R\$ 398,70 (trezentos e noventa e oito reais e setenta centavos);
- f. O pagamento das férias integrais mais o terço legal, referente ao período aquisitivo de 20.01.03 a 20.01.04, no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais);
- g. O pagamento da diferença das férias proporcionais mais o terço legal, referente ao período de Fevereiro à Novembro de 2004, na proporção de 10/12 (dez doze avos), sendo que no Termo de Rescisão levou-se em conta

apenas o período de registro (01.09.04 a 29.11.04), no valor de R\$ 1.196,00 (um mil cento e noventa e seis reais);

- h. O pagamento da diferença do 13º salário do ano de 2003, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
- A devolução pela Ré do desconto efetuado no Termo de Rescisão (por ser desconto indevido e não autorizado pelo autor), sob a denominação "adiantamento rescisão", no valor de R\$ 773,50 (setecentos e setenta e três reais e cinqüenta centavos);
- j. O pagamento do FGTS 8% sobre o montante das verbas rescisórias, recalculadas e pagas de acordo com a remuneração mensal de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais); no valor de R\$ 87,46 (oitenta e sete reais e quarenta e seis centavos);
- k. O pagamento da multa de 40% do FGTS sobre o total dos depósitos fundiários na conta vinculada do Autor, devidamente corrigido, desde a admissão em 20.01.03 até a data da despedida em 29.11.04, no valor de R\$ 844,80 (oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos);
- O pagamento das horas extras, considerando aquelas que excederam a oitava diária e as realizadas nos finais de semana, acrescidas de 50% sobre o valor da hora normal, cuja média aproximada é de 68 (sessenta e oito) horas extras mensais, no valor de R\$ 12.222,32 (doze mil duzentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos);
- m. O pagamento do repouso semanal remunerado ao Autor, de todo o período laboral, no valor de R\$ 2.444,46 (dois mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e seis centavos);
- n. A condenação da Ré a alterar o registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social do Autor, fazendo constar que a função exercida pelo mesmo durante o contrato laboral era a de "técnico em informática" e que a remuneração mensal percebida era de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);
- o. A condenação da Ré a proceder o registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social do Autor, fazendo consignar que a data de admissão ocorreu em 20.01.03;
- p. Pagamento da multa do art. 477, parágrafo oitavo da C.L.T, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);
- q. Pagamento dos honorários advocatícios conforme item 11 supra;



- r. Seja oficiada a Delegacia Regional do Trabalho, o INSS A complementação pela Ré dos valores referentes à contribuição devida ao INSS, do período laborado pelo Autor com registro em C.T.P.S, qual seja, de 01.09.04 a 29.11.04, incidindo os recolhimentos sobre a remuneração mensal de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), a C.E.F e a Receita Federal para a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente;
- s. A citação da Ré, na pessoa de seu representante legal, para que apresente contestação sob pena de confissão e revelia;
- t. A procedência total da presente Ação Trabalhista, com a condenação da Ré no pagamento das verbas pleiteadas, corrigidas monetariamente e com a aplicação dos juros de mora, despesas processuais e honorários advocatícios nos termos da Lei.
- u. A juntada pela Ré da ficha de registro de empregado, dos cartões ponto, comprovantes de depósito do F.G.T.S, folhas de pagamento e outros documentos que sejam necessários ao esclarecimento da presente demanda.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial o depoimento pessoal do preposto da Ré, sob pena de confissão, oitiva de testemunhas, juntada de documentos presentes ou futuros e perícia se for necessário.

Dá a causa o valor de R\$ 26.149,61 (vinte e seis mil cento e quarenta e nove reais e sessenta e um centavos).

### NESTES TERMOS PEDE E ESPERA DEFERIMENTO

Joinville, 23 de março de 2005.

OSNILDA VALDINA MILBRATZ ADVOGADA – OAB/SC nº. 9.464

### Poder Judiciário Justiça do Trabalho 2ª Vara do Trabalho de Joinville - SC

## TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo N° : AT 01212-2005-016-12-00-7

Aos vinte e três dias do mês de março do ano dois mil e seis, às 11:33 horas, na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Joinville, sob a presidência da Exmª Juíza do Trabalho, Drª DENISE ZANIN, foram apregoadas as partes: Jean Odilon Duarte, reclamante e Platinum Diversões Ltda., reclamada.

PRESENÇA DAS PARTES: Presente o reclamante acompanhado da Dra Osnilda Valdina Milbratz. Presente a reclamada por seu sócio, Sr. Álvaro Machado Pacheco Neto, acompanhado do Dr. Rogério Marques da Silva, já credenciados.

O procurador da reclamada confirma que não está sendo providenciada a baixa da empresa na Junta Comercial do Estado.

CONCILIAÇÃO: A reclamada pagará ao reclamante a importância líquida de R\$9.000,00, em 10 parcelas de R\$900,00, vencimento no dia 05 de cada mês, ou no primeiro dia útil subsequente, sempre às 13:30 horas, em Secretaria. pagamentos terão início na data de 05/04/2006. Cumprido o acordo o reclamante dará à reclamada quitação geral do pedido, do período declinado na inicial e do extinto contrato de trabalho. No caso de descumprimento incidirá a cláusula penal de 30% sobre o valor do acordo. A reclamada efetuará o recolhimento da contribuição previdenciária (quota empregado/quota do empregador) incidente sobre cada parcela, observado o mês de competência de cada pagamento, devendo comprová-lo nos autos no prazo de 05 dias após GPS original emguia recolhimento legal, autenticada. O juízo homologa o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas de R\$180,00, reclamante e dispensadas. Descumprido, execute-se na forma do incluindo-se as contribuições da CLT, 891 previdenciárias cujo recolhimento não tenha sido comprovado. Não havendo pendências, arquivem-se./O/reclamante confirma o endereço indicado na inicial. Cirntes os presentes. Nada mais. Encerrada às 11:42h. /jan.

> DRª DENISE ZANIN Juiza do Trabalho

> > Bew Mdo Sla

ELIANE SCHMIDMEIER
Diretora de Secretaria

BANCO DO BRASIL		Depósito Ju	Depósito Judicial Trabalhist Leva	Levantamento (Alvará)	
			•	Nº da conta judicial 500105551809	Para primeiro depósito fornecido pelo sistema
			Tipo de depósito	Agência (prefixo / DV)	
			1. Primeiro 2. Em continuaçã	31550	-
Processo N° 01212-2005-016-12-00-7	TRT / Região Órgão/ Vara	Orgão/ Vara  2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE	pio LE - SC	N° do ID Depósito	ito
Réu / Reclamado Platinum Diversões Ltda.				CPF / CNPJ - F	CPF / CNPJ - Réu / Reclamado CNPJ 05234342000190
Autor / Reclamante Jean Odilon Duarte				CPF/CNPJ-A	CPF / CNPJ - Autor / Reclamante CPF 98890492953
Depositante Platinum Diversões Ltda.			CPF / CNPJ - Depositant CNPJ 05234342000190	Origem do dep	Origem do depósito - Bco. / Ag. / Nº conta
Motivo do depósito	Motivo do depósito  21 1. Garantia do Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pagamento	Depósito em Depósito em 1. Dinheiro 2.	Valor total (somatório dos campos 1 a 14) Cheque R\$ 900,00	campos 1 a 14)	Data de atualização 05/04/2006
(1) Valor principal 900,00	(2) FGTS / Conta vinculada	Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS do reclamante
(7) INSS do reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios
(13) Honorários períciais (a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias
(14) Outros	Observações			1 <b>5</b>	Opcional - Uso do órgão expedidor Guia Nº 1775/06
Pelo presente instrumento autorizo o(a) Sr.(a) Jean Odilor receber a importância de R\$ 900,00 (novecentos de R\$ 0,00, sobre a base de cálculo de R\$ 0,00.	Odilor	n Duarte, portador do documento CPF 98 Reais), acrescidos de juros e correção a	documento CPF 98890492953, ou seu(sua) procurador(a) Dr.(a) OSNILDA VALDINA MILBRATZ OAB 9464/SC, a de juros e correção monetária devidos a partir de 05/04/2006, devendo-se antes reter e recolher o imposto de renda	ou seu(sua) procurador(a) Dr.(a) OSNILDA VALDINA MILBRATZ OAB 9464/SC, idos a partir de 05/04/2006, devendo-se antes reter e recolher o imposto de ren	A MILBRATZ OAB 9464/SC, a r e recolher o imposto de renda
Data de emissão Identific 05/04/2006 DENIS	Identificação do Juiz DENISE ZANIN			(t)	حاله ا
151		Recebi em 06		Autenticação Mecânica	
			7	DENISE ZANIFI Juize do Trabalho	
Líquido - R\$ Vig		Assfnatura	976		

JUNTAUA

Nesta data faço juntada do documento protocolado sob o nº 12667

Em\_M1 04 120 06

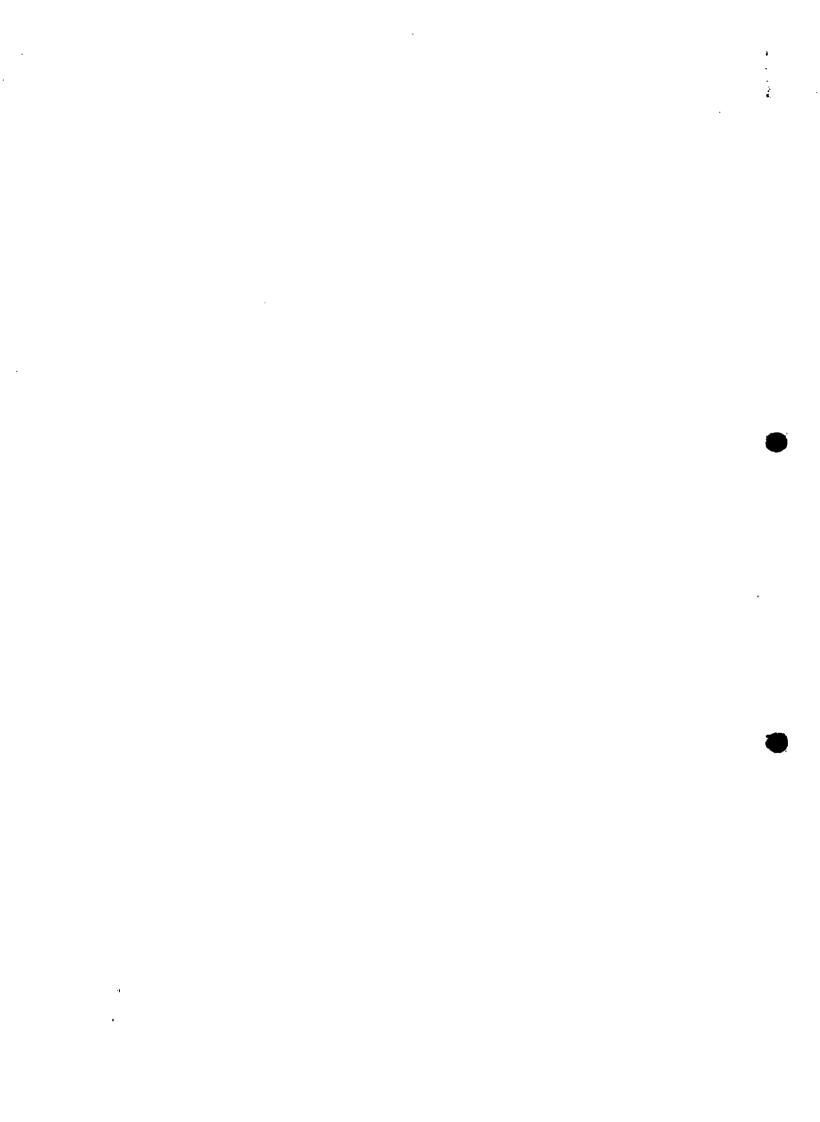
VALDA GERVASI

		3 - CÓDIGO DE	
	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PAGAMENTO	2909
	SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP	4 - COMPETÊNCIA	04/2006
PREVIDÊNCIA SOCIAL	GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	5 - IDENTIFICADOR	05.234.342/0001-90
C.N.P.J. 05.234.342/000: PLATINUM DIVERSOE	S LTDA	6 - VALOR DO INSS	279,0
AV. JUSCELINO KUBIT CENTRO JOINVILLE	SCHEK, 615	7 -	
SANTA CATARINA 89	9.201-100	3 -	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	52,2
ao ezubaisão em tézolacão	stilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior o publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior	10 - ATM/MULTA E JUROS	0,0
subsequentes, até que o toi	ntribuição ou importância correspondente nos meses at seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	11 - TOTAL	331,20
Ação traba Reclamante CPF: 988.9	lhista nº 01212-2005-016-12 / Jean Odilon Duarte - RG: 04.929-53	-00-7 12 8.645.786	AUTENTICAÇÃO BANCÁRÍA

10/04/2006 - BANCO DO BRASIL 15:38:28 315511080 0130

# COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE GPS

DATA DO PAGAHENTO IDENTIFICADOR CODIGO DE PAGAHENTO	10/04/2006 10/04/2006 5234342000190 2909
COMPETENCIA VALOR DA CONTRIBUICAD VALOR OUTRAS ENTIDADES VALOR TOTAL	04/2005 279,00 52,20
NR. AUTENTICACAO	331,20 ====================================



### 2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE

Processo nº 1212/05

Contém > 2 documento(s)

Control do Presidente de Sono Catalina Catalina de Sono C

		MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
		SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP	4 - COMPETÊNCIA	05/2006
	PREVIDÈNCIA SOCIAL	GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	5 - IDENTIFICADOR	05.234.342/0001-90
<b>a</b> al	I - NOME OU RAZÃO S C.N.P.J. 05.234.342/000 PLATINUM DIVERSOE		6 - VALOR DO INSS	180,00
Ž	AV. JUSCELINO KUBI CENTRO JOINVILLE		7 -	
E S	SANTA CATARINA cep 89.201-100		8 -	
2.W2 C	2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
1N88 -	ao estipulado em resoluçã	utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior o publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior	10 - ATM/MULTA E JUROS	0,00
18		ontribuição ou importância correspondente nos meses tal seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	11 - TOTAL	180,00

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

85850000001-0 80000270290-9 90523434200-3 01902006053-0

Ação trabalhista nº 01212-2005-016-12-00-7 - 02/10 parcelas 28 Vena do

Property do

05/05/2006 - BANCO DO BRASIL - 14:08:10 315511080 - 0132

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD BARRA

CONVENIO INSS - CODIGO DE BARRAS

Codigo de Barras

85850000001-0 80000270290-9 90523434200-3

01902006053-0

Data do pagamento

05/05/2006

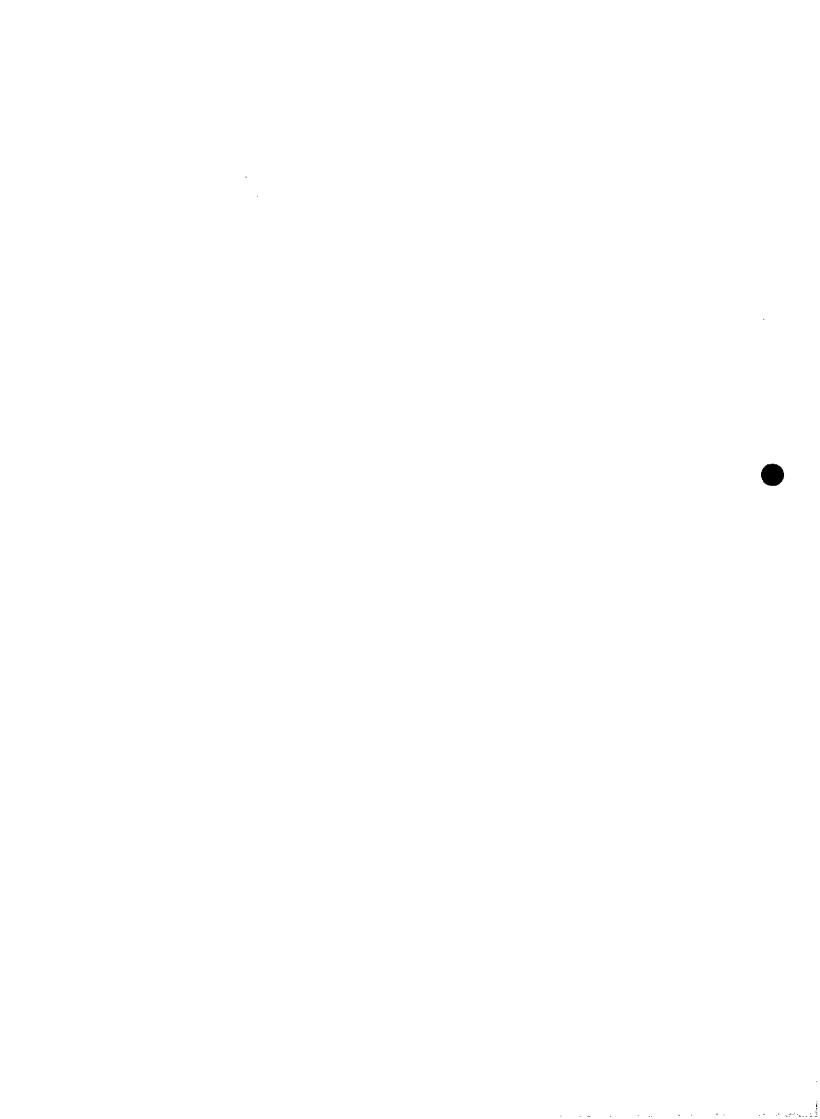
Valor Total

80.00

NR. AUTENTICAÇÃO

D. BEF. 767.642.F32.C87

Davigula



The de deposite   Percentage	Processo N° 01212-2005-016-12-00-7 Réu / Reclamado Platinum Diversões Ltda. Autor / Reclamante Jean Odilon Duarte Depositante Platinum Diversões Ltda. Motivo do depósito [2] 1. Garantia do Juízo 2. Pagamento (1) Valor principal (2) FG 900,00 (7) INSS do reclamado (7) INSS do reclamado (7) Engenheiro (8) Cd (9) Cd		<u> </u>	Tipo de depósito	Nº da conta judicial 1600106396732	Para primeiro depósito fornecido pelo sistema
região Orgamento 3. Consignação e (2) FGTS / Conta vincula (8) Custas (b) Contador (b) Contador (b) Contador (c) Sr. (a) Jean Odiloo 900,00 (novecentos le cálculo de R\$ 0,00.	Processo N° 01212-2005-016-12-00-7 Réu / Reclamado Platinum Diversões Ltda. Autor / Reclamante Jean Odilon Duarte Depositante Platinum Diversões Ltda. Motivo do depósito [2] 1. Garantia do Juízo 2. Pagamento (1) Valor principal (2) FC 900,00 (7) INSS do reclamado (7) INSS do reclamado (7) Sericiais (8) Cu (13) Honorários períciais (14) Carantia			Fipo de depósito		
agamento 3. Consignação e (2) FGTS / Conta vincula (8) Custas  (b) Contador  (b) Contador  (c) Contador  (b) Contador  (c) Contador  (d) Contador  (e) Custas  (e) Custas  (l) Contador	Processo N°  01212-2005-016-12-00-7  Réu / Reclamado Platinum Diversões Ltda.  Autor / Reclamante Jean Odilon Duarte Depositante Platinum Diversões Ltda.  Motivo do depósito [2] 1. Garantia do Juízo 2. Pagamento (1) Valor principal 900,00 (7) INSS do reclamado (7) INSS do reclamado (7) Engenheiro (8) Ci (8) Ci (9) Ci			<u>[</u> ]	Agência (prefixo / DV)	
rRT / Região   Órg lagamento 3. Consignação e (2) FGTS / Conta vincula (3) Custas (4) Custas (5) Contador (6) Contador (7) Contador (8) Custas (9) Custas (9) Custas (1) Contador (1) Contador (2) FGTS / Conta vincula (3) Custas (4) Custas (5) Custas (6) Custas (7) FGTS / Conta vincula (8) Custas (9) Custas (1) Contador (1) Contador (1) Contador (2) FGTS / Conta vincula (3) Custas (4) Custas (1) Contador (1) Contador (1) Contador (2) FGTS / Conta vincula (3) Custas (4) Custas (5) Custas (6) Custas (7) FGTS / Conta vincula (8) Custas (9) Custas (1) FGTS / Conta vincula (1) FGTS / Contador (1) FGTS / Contador (1) FGTS / Contador (2) FGTS / Contador (3) Custas (4) Custas (4) Custas (5) Custas (6) Custas (7) FGTS / Contador (8) Custas (9) Custas (1) FGTS / Contador (2) FGTS / Contador (3) FGTS / Contador (4) FGTS / Contador (5) FGTS / Contador (6) FGTS / Contador (7) FGTS / Contador (8) Custas (9) Custas (9) Custas (1) FGTS / Contador (2) FGTS / Contador (3) FGTS / Contador (4) FGTS / Contador (5) FGTS / Contador (6) FGTS / Contador (7) FGTS / Contador (7) FGTS / Contador (7) FGTS / Contador (8) FGTS / Contador (9) FGTS / Contador (1)	Processo N° 01212-2005-016-12-00-7 Réu / Reclamado Platinum Diversões Ltda. Autor / Reclamante Jean Odilon Duarte Depositante Platinum Diversões Ltda. Motivo do depósito [2] 1. Garantia do Juízo 2. Pagamento (1) Valor principal (2) FC 900,00 (7) INSS do reclamado (7) INSS do reclamado (7) Engenheiro (8) Ct				31550	
mado Diversões Ltda.  Simante Diversões Ltda.  Simante Diversões Ltda.  Simante Simant	Réu / Reclamado Platinum Diversões Ltda. Autor / Reclamante Jean Odilon Duarte Depositante Platinum Diversões Ltda. Motivo do depósito [2] 1. Garantia do Juízo 2. Pagamento (1) Valor principal (2) FC 900,00 (7) INSS do reclamado (7) INSS do reclamado (7) Engenheiro (8) Cu		DO TRABALHO DE		N° do ID Depós	iito
amante  Diversões Ltda.  epósito antia do Juízo 2. Pagamento 3. Consignação e ncipal reclamado ncipal reclamado (8) Custas rios períciais eiro (b) Contador Observações	Autor / Reclamante Jean Odilon Duarte Depositante Platinum Diversões Ltda. Motivo do depósito Z 1. Garantia do Juízo 2. Pagamento (1) Valor principal (2) FC 900,00 (7) INSS do reclamado (7) INSS do reclamado (8) Cu (13) Honorários períciais (a) Engenheiro				CPF / CNPJ - F	Հես / Reclamado 4342000190
Diversões Ltda.  epósito antia do Juízo 2. Pagamento 3. Consignação e ncipal reclamado (8) Custas rios períciais eiro (b) Contador Observações Observa	Depositante Platinum Diversões Ltda. Motivo do depósito [2] 1. Garantia do Juízo 2. Pagamento (1) Valor principal (7) INSS do reclamado (7) INSS do reclamado (8) Cu (13) Honorários períciais (a) Engenheiro (b) C				CPF / CNPJ - A	Autor / Reclamante 0492953
agamento 3. Consignação e (2) FGTS / Conta vincula (8) Custas (b) Contador Observações Icação do 3. Cantador ficação do Juiz ISE ZANIN	Motivo do depósito  2 1. Garantia do Juízo 2. Pagamento (1) Valor principal 900,00 (7) INSS do reclamado (7) INSS do reclamado (13) Honorários períciais (a) Engenheiro (b) C			CPF / CNPJ - Depositant CNPJ 05234342000190		ósito - Bco. / Ag. / Nº conta
strumento autorizo o(a) Sr.(a) Jean Odilou ancia de R\$ 900,00 (novecentos obre a base de cálculo de R\$ 0,00.  Identificação do Juiz DENISE ZANIN	(1) Valor principal (1) Valor principal (2) FC 900,00 (7) INSS do reclamado (7) INSS do reclamado (13) Honorários períciais (a) Engenheiro (b) C		Depó	1	s campos 1 a 14)	Data de atualização
mado (8) Custas eríciais (b) Contador Observações Observações obre a base de cálculo de R\$ 0,00.  Identificação do Juiz DENISE ZANIN	mado ericiais	o 3. Consignação em pagan	4. Outros	₹ 2		05/05/2006
(8) Custas (b) Contador (c) Contador (do autorizo o(a) Sr.(a) Jean Odilou (e) R\$ 900,00 (novecentos) (dentificação do Juiz DENISE ZANIN		GTS / Conta vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS do reclamante
(b) Contador  Observações  To autorizo o(a) Sr.(a) Jean Odiloo e R\$ 900,00 (novecentos vase de cálculo de R\$ 0,00. DENISE ZANIN	-	ustas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios
Observações  me instrumento autorizo o(a) Sr.(a) Jean Odiloo mportância de R\$ 900,00 (novecentos 30, sobre a base de cálculo de R\$ 0,00. nissão Identificação do Juiz 06 DENISE ZANIN R\$		Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias
Pelo presente instrumento autorizo o(a) Sr.(a) Jean Odilon Duarte, portador do documento CPF 98890492953, ou seu(sua) procurador(a) Dr.(a) OSNILDA VALDINA MILBRATZ OAB 9464/SC, a receber a importancia de R\$ 900,00 (novecentos Reais), acrescidos de juros e correção monetária devidos a partir de 05/05/2006, devendo-se antes reter e recolher o imposto de renda de R\$ 0,00.  Data de emissão   Identificação do Juiz   Assinatura   Assinatura		емаções			Ŏ	cional - Uso do órgão expedidor uia Nº 2413/06
missão Identificação do Juiz  DENISE ZANIN  o- R\$  Recebi em   5.0 5.06   Autenticação MecâpjENISE ZAI  Assinatura do Juiz  Assinatura  Assinatura  Assinatura  Assinatura  Assinatura  Assinatura  Assinatura  Assinatura	Pelo presente instrumento autorizo o(a receber a importância de R\$ 900,00 de R\$ 0,00, sobre a base de cálculo	a) Sr.(a) Jean Odilon Duarte 0 (novecentos Reais de R\$ 0,00.	a, portador do documento CPF 981 3), acrescidos de juros e correção m	890492953, ou seu(sua) procuradi ionetária devidos a partir de 05/05	or(a) Dr.(a) OSNILDA VALDIN. /2006, devendo-se antes rete	A MILBRATZ OAB 9464/SC, a er e recolher o imposto de renda
R\$ Recebi em 15.05.2 R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$sinatura	-	o Juiz NIN	90	16	Assinatura do Juiz	- un
R\$ Assinatura	1		15.05		enticação MecanjenISE ZA	VIN
R\$ Assinat	1	,		18 C 446	Juíza do tia	
	T. Comments of the Comment of the Co		Assinatura			

JUNTADA

Nesta data sfaço jonică de

# ZVIO THEODORO DAUNE Analista Judicierie

- {

5.00

.

-

### 2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE

Processo nº 12 12 - 05

Contém\_\_\_\_\_ documento(s)

Justica: T Processo: 12122005 Data/Nro da Guia: 05/06/2006 288906 05/06/2006 - BANCO DO BRASIL -315511080 2ª Vara do Trabalho de COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE GPS Joinville DATA DO PAGAMENTO 05/06/2006 5234342000190 IDENTIFICATOR 2909 CODIGO DE PAGAMENTO COMPETENCIA 86/2006 VALOR DA CONTRIBUICAD 180,00 ATH/HULTA/JURGS 9,00 VALOR COTAL NR AUTENTICACAD F,F9B.006.904.809.804 2ª Vara do Trabalho de Joinville ; 3.Codigo de Pagamento Ministerio Co Previdencia e Assistencia Social - MPAS +-----Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Guia da Previdencia Social - GPS 1. Nome ou Razao Social/Fone/Endereco: ! 6.Valor do INSS 180.00 PLATINUM DIVERSOES LTDA. Fone: 047-34255677 89201-100 ; 8. AV. JUSCELIND KUBITSCHEK 615 : 9.Valor de outras 2. Vencimento : Entidades (Uso exclusivo INSS) Atencao: E vedada utilizacao de GPS para recolhimento (10.ATM/Multa e de receita de valor inferior ao estipulado em Resolucao; Juros 9,00 publicada pelo INSS.A receita que resultar valor infe- : ; rior devera ser adicionada a contribuicao ou importan- ; ; cia correspondente nos meses subsequentes, ate que o ; ; total seja igual ou superior ao valor minimo fixado. : 12.Autenticacao Bancaria Observacoes: Ref. Ação trabalhista nº 01212-2005-016-12-00-7 03/10 parcelas Vencimento: 02/06/2006 GPS No. 001

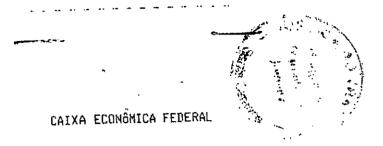
Dantage



Pelo presente instrumento autorizo o(a) Sr.(a) Jean Odilon Duarte, portador do documento CPF 98890492953, ou seu(sua) procurador(a) Dr.(a) OSNILDA VALDINA MILBRATZ OAB 9464/SC, a receber a importância de R\$ 900,00 (novecentos Reais), acrescidos de juros e correção monetária devidos a partir de 05/06/2006, devendo-se antes reter e recolher o imposto de renda de R\$ 0,00, Para primeiro depósito fornecido pelo sistema (12) Honorários advocatícios Opcional - Uso do órgão expedidor VI ACU (6) INSS do reclamante Origem do depósito - Bco. / Ag. / Nº conta (f) Outras perícias Data de atualização Guia Nº 2912/06 CPF / CNPJ - Autor / Reclamante CPF / CNPJ - Réu / Reclamado 05/06/2006 CNPJ 05234342000190 CPF 98890492953 Nº do ID Depósito DENISE ZANIN Juíza do Trabalho Levantamento (Alvará) 4,300,105,575,685 Agência (prefixo / DV) Nº da conta judicial SAN DE Autenticação Mecânica Assinatura do Juiz Valor total (somatório dos campos 1 a 14) (11) Multas (e) Médico (5) Editais 47694 CNPJ 05234342000190 1. Primeiro 2. Em continuação CPF / CNPJ - Depositante Depósito Judicial Trabalhis R\$ 900,00 (10) Imposto de Renda (d) Intérprete Tipo de depósito (4) Leiloeiro TRT / Região Órgão/ Vara
12ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC 1. Dinheiro 2. Cheque 10.06.00) Depósito em (c) Documentoscópio (9) Emolumentos Recebi em 2 1. Garantia do Juizo 2. Pagamento 3. Consignação em pagamento 4. Outros (3) Juros (2) FGTS / Conta vinculada Observações (b) Contador (8) Custas dentificação do Juiz **DENISE ZANIN** sobre a base de cálculo de R\$ 0,00. 01212-2005-016-12-00-7 Plaţinum Diversões Ltda. Platinum Diversões Ltda. BANCO DO BRASIL Jean Odilon Duarte (13) Honorários períciais (7) INSS do reclamado Autor / Reclamante Motivo do depósito Valor bruto - R\$ (1) Valor principal Data de emissão Líquido - R\$ \mtcs Réu / Reclamado 16/06/2006 (a) Engenheiro CPMF - R\$ (14) Outros Depositante Processo No 00'006

Spanno

.



215-05805443-15250 06 HORA DF 15:16:52 03AG02006

TERM. 16046 LOT. 20.004479-6 Joinville INSSGPS VAL PAGO R\$180,00

CáDIGO: 2909

COMPETÊNCIA: 082006

IDENTIFICADOR: 05234342000190

ESTE RECIBO É VÁLIDO COMO COMPROVANTE DE PAGAMENTO.



142194 \$ CEF

	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP	4 - COMPETÊNCIA	08/2006
PREVIOENCIA SOCIAL	GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	s - IDENTIFICADOR	05.234.342/0001-90
C.N.P.J. 05.234.342/0001		6 - VALOR DO INSS	180,00
PLATINUM DIVERSOE AV. JUSCELINO KUBIT CENTRO	S LTDA SCHEK, 615	7 -	
JOINVILLE SANTA CATARINA cep 89.201-100	•	8 -	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
ATENCÃO: É vedada a l	utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior o publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior	10 - ATM/MULTA E JUROS	0,00
deverá ser adicionada a co	o publicada pelo 1835. A receita pondente nos meses tal seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	11 - TOTAL	180,00

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

80000270290-9 90523434200-3 01902006083-2

Ação trabalhista nº 01212-2005-016-12-00-7 05/10 parcelas

langade



Pelo presente instrumento autorizo o(a) Sr.(a) Jean Odilon Duarte, portador do documento CPF 98890492953, ou seu(sua) procurador(a) Dr.(a) OSNILDA VALDINA MILBRATZ OAB 9464/SC, a receber a Para primeiro depósito fornecido pelo sistema importância de R\$ 900,00 (novecentos Reais), acrescidos de juros e correção monetária devidos a partir de 05/07/2006, devendo-se antes reter e recolher o imposto de renda de R\$ 0,00, (12) Honorários advocatícios VIG00 Opcional - Uso do órgão expedidor (6) INSS do reclamante Origem do depósito - Bco. / Ag. / Nº conta (f) Outras perícias Data de atualização Guia Nº 3376/06 CPF / CNPJ - Autor / Reclamante CPF / CNPJ - Réu / Reclamado 05/07/2006 CNPJ 05234342000190 CPF 98890492953 N° do ID Depósito Assinatura do Juiz
Autenticação Montes do Cabaltro Depósito Judicial Traball (**a**ta - Levantamento (Alvará) 4.500.105.583.090 Agência (prefixo / DV) Nº da conta judicial Valor total (somatório dos campos 1 a 14) (11) Multas (e) Médico 31550 (5) Editais CNPJ 05234342000190 1. Primeiro 2. Em continuação CPF / CNPJ - Depositante R\$ 900,00 (10) Imposto de Renda Tipo de depósito (d) Intérprete (4) Leiloeiro 2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC 1. Dinheiro 2. Cheque Município Ssinatura Depósito em (c) Documentoscópio (9) Emolumentos Recebi em 1. Garantia do Juizo 2. Pagamento 3. Consignação em pagamento 4. Outros (3) Juros TRT / Região | Órgão/ Vara | 12ª | VARA | (2) FGTS / Conta vinculada Observações (b) Contador (8) Custas **DENISE ZANIN** Identificação do Juiz sobre a base de cálculo de R\$ 0,00. Platinum Diversões Ltda. 01212-2005-016-12-00-7 Platinum Diversões Ltda. BANCO DO BRASI Jean Odilon Duarte (13) Honorários períciais (7) INSS do reclamado Autor / Reclamante Motivo do depósito Valor bruto - R\$ (1) Valor principal Data de emissão Réu / Reclamado Líquido - R\$ \mtcs 05/07/2006 (a) Engenheiro CPMF - R\$ Depositante (14) Outros Processo No 900.00

aposmo

mic since

•

.

• .

	<b>š</b> .																
A CC	Para primeiro depósito fornecido pelo sistema			1/ Reclamado 342000190	or / Reclamante 92953	Origem do depósito - Bco. / Ag. / Nº conta	Data de atualização 07/08/2006	(6) INSS do reclamante	(12) Honorários advocatícios	(f) Outras perícias	Opcional - Uso do órgão expedidor Rauia Nº 4429/06	ou seu(sua) procurador(a). Dr.(a) OSNILDA VAĽDINA MILBRATZ, popador do documento OAB ção monetária devidos a partir de 07/08/2006, devendo-se goves reter e recolher o imposto de		BARROS NETO		SON THE STATE OF T	
evantamento (Alvará)	Nº da conta judicial 2.900.107.765.358 ~~	Agência (prefixo / DV) 47694	N° do ID Depósito	CPF / CNPJ - Réu / Reclamado CNPJ 05234342000190	CPF / CNPJ - Autor / Reclamante CPF 98890492953	Origem do depósi					Opcic	VALDINA MILBRAT	o Juiz zinfo	DR-ALTEREDO REGO BARROS NETO DR-ALTEREDO REGO BARROS NETO			
antamer	Nº da conta judicial 2.900.107.765.	Agência (1 47694					s campos 1 a	(5) Editais	(11) Multas	(e) Médico	(	(a) OSNILDA de 07/08/20	Assinatura do Juiz	Autentioação Mecânica DRA			
Depósito Judicial Trabalhista -		de depósito 1. Primeiro 2. Em continuação	ည			CPF / CNPJ - Depositante CNPJ 05234342000190	Valor total (somatório dos campos 1 a 14) R\$ 900,00	osito	(10) Imposto de Renda	(d) Intérprete		seu(sua) procurador(a) Br.( monetária devidos a partir o					
Judicial	_	Tipo de depósito	Município JOINVILLE - SC			2 2	sito em 1. Dinheiro 2. Cheque	(4) Leiloeiro	(10) In	u (p)		98890492953, ou le juros e correção			Parties of the second of the s		
■ Depósito	•		DO TRABALHO DE				2 C	, ,	(9) Emolumentos	(c) Documentoscópio		rador do documento CPF 9889 OS Reais), acrescidos de jur		Recebi em 24,06	S S S S S S S S S S S S S S S S S S S		
			TRT / Região Órgão/ Vara				vo do depósito 1. Garantia do Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pagamento 4. Outros	(2) FGTS / Conta vinculada	(8) Custas	(b) Contador	Observações	Pelo presente instrumento autorizo o(a) Sr.(a) Jean Odilon Duarte, portador do documento CPF 98890492953, ou seu(sua) procurador(a), Dr.(a) OSNILDA,VALDINA MILBRATZ, popadór do documento OAB 9464/SC, a receber a importância de R\$ 900,00 (novecentos Reais), acrescidos de juros e correção monetária devidos a partir de 07/08/2006, devendo-se apres reter e receiper o imposto de renda de R\$ 0,00, sobre a base de cálculo de R\$ 0,00.	Identificação do Juiz ALFREDO REGO BARROS NETO				
RASIL			1	es Ltda.	ıle Ite	es Ltda.	uízo 2. Pagar		Q.	iais		nento autorizo a importância , sobre a baso	Identifica ALFRE				
BANCO DO BRASIL			Processo N° 01212-2005-016-12-00-7	Réu / Reclamado Platinum Diversões Ltda.	Autor / Reclamante Jean Odilon Duarte	Depositante Platinum Diversões Ltda.	Motivo do depósito 2 1. Garantia do Ju	(1) Valor principal 900,00	(7) INSS do reclamado	(13) Honorários periciais (a) Engenheiro	(14) Outros	Pelo presente instrur 9464/SC, a receber renda de R\$ 0,00	Data de emissão 07/08/2006	Valor bruto - R\$  CPMF - R\$	Liquido - R\$ \rfs		ر ا

JUNTADA Nesta data faço juntada do documento protocolado sob o nº 36035 06

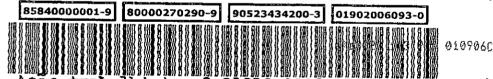
Em, 06 109 106

FLAVIO THEODORO BAUNER Analicis dudisiário

162

26826 3 - CÓDICO DE 2909 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS PAGAMENTO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP 4 - COMPETÊNCIA 09/2006 GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS 5 - IDENTIFICADOR 05.234.342/0001-90 I - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDERECO 6 - VALOR DO INSS C.N.P.J. 05.234.342/0001-90 180,00 PLATINUM DIVERSOES LTDA -Z\*Vin CONTRIBUINTE AV. JUSCELINO KUBITSCHEK, 615 CENTRO JOINVILLE SANTA CATARINA cep 89.201-100 2 - VENCIMENTO 9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES (Uso exclusivo INSS) 0,00 ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior 10 - ATM/MULTA E 0,00 ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses JUROS subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado. 11 - TOTAL 180,00

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA



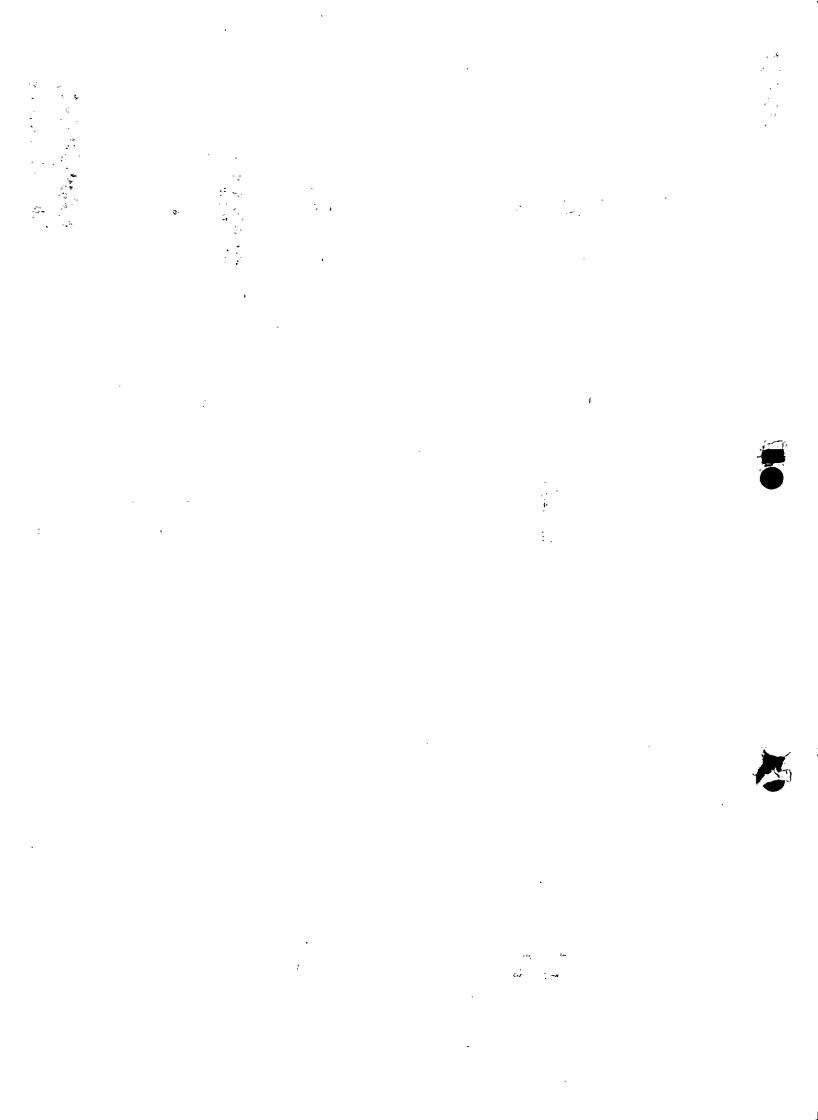
180,00R CB01

-2005-016-12-00-7 06/10 parcelas

Jan Je da



BANCO DO BRASIL		Depósito Ju	Depósito Judicial Trabalh	Levantamento (Alvará)	Ü	
				N° da conta judicial 3.800.105.602.176 /	Para primeiro depósito fornecido pelo sistema	
-			Tipo de depósito	Agência (prefixo / DV) 47694		
Processo N° 01212-2005-016-12-00-7	TRT / Região Órgã 12ª Da V	Órgão/ Vara  2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE	ipio 7ILLE - SC	Nº do ID Depósito		
Réu / Reclamado Platinum Diversões Ltda.				CNPJ 05234342000190	u / Reclamado 342000190	
Autor / Reclamante Jean Odilon Duarte				CPF/CNPJ-A	CPF / CNPJ - Autor / Reclamante CPF 98890492953	
Depositante Platinum Diversões Ltda.			CPF / CNPJ - Depositante CNPJ 05234342000190		Origem do depósito - Bco. / Ag. / Nº conta	
Motivo do depósito		Dep	Valor	s campos 1 a 14)	Data de atualização	
2 1. Garantia do Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pagamento 4. Outros	ımento 3. Consignação em po	agamento 4. Outros 1. Dinheiro 2. Cheque	2. Cheque R\$ 900,00		05/09/2006 ~	
(1) Valor principal 900,00 ~	(2) FGTS / Conta vinculada	(3) Juros	(4) Leiloeiro	(5) Editais	(6) INSS do reclamante	
(7) INSS do reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios	
(13) Honorários períciais (a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias	
(14) Outros	Observações			od O	Opcional - Uso do órgão expedidor Guia Nº 5212/06	
Peto presente instrumento autorizo o(a importância de R\$ 900,00 (nove sobre a base de cálculo de R\$ 0,00	to o(a) Sr.(a) Jean Odilon Dus novecentos Reais), a ),00.	Pelo presente instrumento autorizo o(a) Sr. (a) Jean Odilon Duarte, portador do documento CPF 98890492953, ou seu(sua) procurador(a) Dr. (a)-OSNILDA-VALDINA MILBRATZ OAB 9464/SC, a receber a importância de R\$ 900,00 (novecentos Reais), acrescidos de juros e correção monetária devidos a partir de 05/09/2006, devendo se antes reter e recolher o japosto de renda de R\$ 0,00.	98890492953, ou seu(sua) procurador(a) Detária devidos a partir de 05/09/2006, dev	ou seu(sua) procurador(a) Dr.(a)-OSNILDA-VALDINA MILBRA72 OAB 9464/SC, a receber a partir de 05/09/2006, devendo-se antes reter e recolher o impesió de renda de R\$ 0,00,	RZ OAB 9464/SC, a receber a apesió de renda de R\$ 0,00,	
Data de emissão Identifica 11/09/2006 ALFRE	Identificação do Juiz ALFREDO REGO BARROS NETO			IM h	DR-ALPREDO, REGGE BARROS NETO Julz do Trabalho	
Valor bruto - R\$		Recebi em	AM	Autenticação Macanica	,	
CPMF - R\$					•	•
Líquido - R\$ \rfs		Assinatura Assinatura y	Holy Stage	·		-
					ANCYON A	ð



16

				Ä			er e			in the second	
2909	10/2006	05.234.342/0001-90	180,00	***************************************	A SALE IN THE CASE AND THE COLUMN TWO CONTRACTOR AND THE CASE AND THE				180,00	12 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	
3 CÓDIGO DE PAGAMENTO	4 COMPETENCIA	5 IDENTIFICADOR	6 VALOR DO INSS			. 8	9 VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	10 ATM, MULTA E JUROS	11 TOTAL	12 AUTENTIC	
ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS	FO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS CLITA DA EDEVIDÊNCIA SOCIAL - GDS	ton Social - Or S	}		ıtro		77/10 parc	2	Ihimento de receita de valor inferior A receita que resultar valor inferior ânda correspondente nos meses valor mínimo fixado.		TOTAL SERVICE SOCIAL
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASS	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		1 NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO:	PLATINUM DIVERSUES LIDA	Avenida Juscelino Kubitschek, 615 - Centro	89201-100 - Joinville/SC	Ação Trab nº 01212-2005-016-12-00-7 07/10 parc		ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subseqüentes até que otal seia ducal ou superior ao valor mínimo fixado.		instrucões para Preenchimento 🕬 💝 🕬
			1 NOME OU RA	FLATINOM	Avenida Jus	89201-100	Ação Trab r	2 Vencimeto (Uso do INSS)	ATENÇÃO: É v ao estipulado e deverá ser adi subsequentes a		Instruções para

Jonesga



Depósito Judicial Trabal

Para primeiro depósito fornecido pelo sistema (12) Honorários advocatícios Opcional - Uso do órgão expedidor (6) INSS do reclamante, Origem do depósito - Bce. / Ag. / Nº conta (f) Outras perícias Data de atualização CPF / CNPJ - Autor / Reclamante CPF / CNPJ - Réu / Reclamado 05/10/2006 CNPJ 05234342000190 CPF 98890492953 N° do ID Depósito ta - Levantamento (Alvará) Agência (prefixo / DV) 200,105,613,903 Nº da conta judicial Valor total (somatório dos campos 1 a 14) (11) Multas (e) Médico (5) Editais 47694 CNPJ 05234342000190 1 1. Primeiro 2. Em continuação CPF / CNPJ - Depositante R\$ 900,00 (10) Imposto de Renda Tipo de depósito (d) Intérprete (4) Leiloeiro 2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC 1. Dinheiro 2. Cheque Municipio Depósito em (c) Documentoscópio (9) Emolumentos 2 1. Garantia do Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pagamento 4. Outros (3) Juros TRT / Região | Órgão/ Vara (2) FGTS / Conta vinculada (b) Contador (8) Custas Platinum Diversões Ltda. Platinum Diversões Ltda. 01212-2005-016-12-00-7 BANCO DO BRASIL Jean Odilon Duarte (13) Honorários periciais (a) Engenheiro (7) INSS do reclamado Motivo do depósito Autor / Reclamante (1) Valor principal Réu / Reclamado Depositante Processo Nº

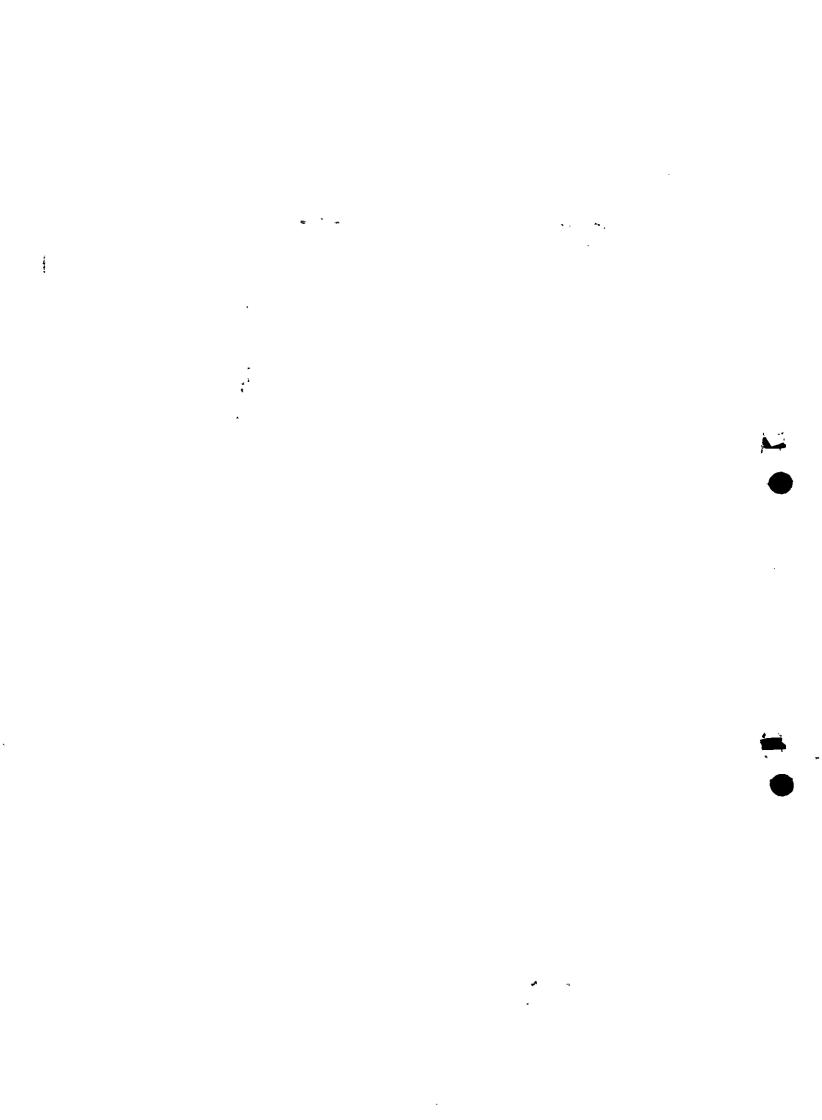
Pelo presente instrumento autorizo o(a) Sr.(a) Jean Odilon Duarte, portador do documento CPF 98890492953, ou seu(sua) procurador(a) Dr.(a) OSNILDA VALDINA MILBRATZ OAB 9464/SC, a receber a importância de R\$ 900,00 (novecentos Reais), acrescidos de juros e correção monetária devidos a partir de 05/10/2006, devendo-se antes reter e recolher o imposto de renda de R\$ 0,00, sobre a base de cálculo de R\$ 0,00.

Observações

(14) Outros

Guia Nº 5897/06

d	Amni alami	JUENISE CAMIN Juiza do Trabalho			
-	Assinatura do Juiz	Autenticação Mecânica			
		96	797°°	7/2	
	\	Recebi em 110 colo		Assinatura / X	Ď.
		Rec			
Identificação do Juiz	DENISE ZANIN				
Data de emissão	05/10/2006	Valor bruto - R\$	CPMF - R\$	Líquido - R\$	



ľ			3 - CÓDIGO DE	2909
Ì		MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS	PAGAMENTO	
		INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP	4 - COMPETÊNCIA	11/2006
	PREVIDÊNCIA SOCIAL	GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	S - IDENTIFICADOR	05.234.342/0001-90
	AND T AC 124 242/0001	OCIAL / FONE / ENDEREÇO	6 - VALOR DO INSS	180,00
NTE	PLATINUM DIVERSOE AV. JUSCELINO KUBIT	S LTDA SCHEK, 615	7 -	
TRIBU	PLATINUM DIVERSOE AV. JUSCELINO KUBIT CENTRO JOINVILLE SANTA CATARINA cep 89.201-100		8 -	
ď	2 - VENCIMENTO		9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
7	(Uso exclusivo INSS)	utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior	10 - ATM/MULTA E JUROS	0,00
폭	ao estipulado em resolução	o publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior on publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior ontribuição ou importância correspondente nos meses tal seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	11 - TOTAL	180,00

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

80000270290-9 90523434200-3 01902006113-8

2005-016-12-00-7(08/10 parcelas)

CATXA ECONÔMICA FELERAL

1010R1AS CATXA 403035584-6

93/nov/2046

睡底 进一切货运制。

HERM ORROWS -

LOT, 20,004470-2 LOCALIDADE: JOINVILLE AG, VINCULADA: 1554

自由程度下 四十度的形

COMPROVANTE DE PAGAMENTO INSTITUTO NACIONAL DE SECURDICA

Ęw. VALOR DO PAGAMENTO: RS 180,00

808284040405 - 319082,70000 90529404060 - 4190,60011 of

ESTE RECIBO CUBSTITUT A AUTHMITCAÇÃO MECANTA COMO COMPROVANTE DE PALAMENTO DO DOCUMENTO IDENTIFICADO PELO NÚMERO ABALNO

403000664-6



CODIA Pelo presente instrumento autorizo o(a) Sr.(a) Jean Odilon Duarte, portador do documento CPF 98890492953, ou seu(sua) procurador(a) Dr.(a) OSNILDA VALDINA MILBRATZ OAB 9464/SC, a receber a importância de R\$ 900,00 (novecentos Reais), acrescidos de juros e correção monetária devidos a partir de 06/11/2006, devendo-se antes reter e recolher o imposto de renda de R\$ 0,00, (12) Honorários advocatícios Opcional - Uso do órgão expedidor Para primeiro depósito fornecido pelo sistema (6) INSS do reclamante Origem do depósito - Bco. / Ag. / Nº conta (f) Outras perícias Guia Nº 6624/06 Data de atualização CPF / CNPJ - Autor / Reclamante 06/11/2006 CPF / CNPJ - Réu / Reclamado CNPJ 05234342000190 98890492953 30 DENISE ZANIIN Juíza do Trabain N° do ID Depósito Depósito Judicial Trabalhista - Levantamento (Alvará) Nº da conta judicial 3.500.106.711.270 | Agência (prefixo / DV) | 47694 CPF Autenticação Mecânica Assinatura do Juiz Valor total (somatório dos campos 1 a 14) See See (11) Multas (e) Médico (5) Editais CNPJ 05234342000190 1 1, Primeiro 2. Em continuação CPF / CNPJ - Depositante R\$ 900,00 (10) Imposto de Renda (d) Intérprete Tipo de depósito (4) Leiloeiro Municipio
TRT / Região | Órgão/ Vara
12 | 2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC 1. Dinheiro 2. Cheque Município Depósito em (c) Documentoscópio (9) Emolumentos Recebi em 1. Garantia do Juizo 2. Pagamento 3. Consignação em pagamento 4. Outros (3) Juros (2) FGTS / Conta vinculada Observações (b) Contador Identificação do Juiz DENISE ZANIN (8) Custas sobre a base de cálculo de R\$ 0,00. Platinum Diversões Ltda. 01212-2005-016-12-00-7 Platinum Diversões Ltda. BANCO DO BRASIL (13) Honorários períciais Jean Odilon Duarte (7) INSS do reclamado Valor bruto - R\$ Data de emissão Líquido - R\$ \mtcs Autor / Reclamante Motivo do depósito (1) Valor principal 07/11/2006 Réu / Reclamado (a) Engenheiro CPMF - R\$ (14) Outros Depositante Processo Nº 900,000

i angado

4 5 3

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP

3 - CÓDIGO DE 2909 PAGAMENTO 12/2006 4 - COMPETÊNCIA

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

05.234.342/0001-90 S - IDENTIFICADOR

I - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO C.N.P.J. 05.234.342/0001-90 PLATINUM DIVERSOES LTDA AV. JUSCELINO KUBITSCHEK, 615 CENTRO JOINVILLE

SANTA CATARINA cep 89.201-100

PVID-INSS -2"VIA CONTRIBUINTE

2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)

9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES

6 - VALOR DO INSS

ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

10 - ATM/MULTA E 0.00 JUROS 180,00 11 - TOTAL

01212-2005-016-12-00-7 trabalhista nº

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

180,00

0,00

09/10 parcelas

01902006123-5 80000270290-9 85800000001-1



BANCO DO BRASIL	SIL	1	Depósito Juc	epósito Judicial Trabalista - Levantamento (Alvará)	antamento (Alv	vará)		
	!				Nº da conta judicial 2 000 105 632 240	740	Para primeiro depósito fornecido pelo sistema	
				Tipo de depósito	Agência (prefixo / DV)	S	- [	
				1 1. Primeiro 2. Em continuação	47694			
rocesso N° 1212-2005-016-12-00-7	TRT / Região		Órgáo/ Vara 2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SC	oio LE - SC	N op on	N° do ID Depósito		
čeu / Reclamado Platinum Diversões Ltda.	tda.				CPF/C	CNPJ - Réu I 052343	CPF / CNPJ - Réu / Reclamado CNPJ 05234342000190	
tutor / Reclamante Jean Odilon Duarte	5) 53 53 53 53				CPF/C	CNPJ - Autor / Recl 98890492953	CPF / CNPJ - Autor / Reclamante CPF 98890492953	
Depositante Platinum Diversões Ltda.	-tda.			CPF / CNPJ - Depositante CNPJ 05234342000190		n do depósitc	Origem do depósito - Bco. / Ag. / Nº conta	
Motivo do depósito			Debó	Valor	s campos 1 a 14)	0	Data de atualização	
2 1. Garantia do Juízo	Garantia do Juízo 2. Pagamento 3. Consignação em pagamento	ao em pagamen	nto 4, Outros 1. Dinheiro 2. Cheque	Cheque R\$ 900,00	(S) Edibaio	0  -	05/12/2006	
(1) Valor principal 900,00	(2) rGTS / Conta vinculada		(c) auros	Ollacino	(c) Folials			
(7) INSS do reclamado	(8) Custas		(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas		(12) Honorários advocatícios	
(13) Honorários períciais						-		
(a) Engenheiro	(b) Contador		(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico		(f) Outras pericias	
(14) Outros	Орѕегласфея					Opcior <b>Guia</b>	Opcional - Uso do órgão expedidor Guia Nº 7689/06	
Pelo presente instrumento autorizo o(a) importância de R\$ 900,00 (nove sobre a base de cálculo de R\$ 0,00	o autorizo o(a) Sr.(a) Jean Od ),00 (novecentos Re e R\$ 0,00	illon Duarte, po eais), acrescic	Pelo presente instrumento autorizo o(a) Sr.(a) Jean Odilon Duarte, portador do documento CPF 98890492953, ou seu(sua) procurador(a) Dr.(a) OSNILDA VALDINA MILBRATZ OAB 9464/SC, a receber a importância de R\$ 900,00 (novecentos Reais), acrescidos de juros e correção monetária devidos a partir de 05/12/2006, devendo-se antes reter e recolher o imposto de renda de R\$ 0,00, sobre a base de cálculo de R\$ 0,00.	2953, ou seu(sua) procurador(a) Dravidos a partir de 05/12/2006, deve	(a) OSNILDA VALDIN/	A MILBRAT colher o imp	Z OAB 9464/SC, a receber a sosto de renda de R\$ 0,00,	
Data de emissão 05/12/2006	Identificação do Juiz DENISE ZANIN				Assinatura do DENISE ZATRIN	THE THE SECTION OF TH		
Valor bruto - R\$			Recebi em 12.12.06	Auf	Autenticação Mecâ <b>jinga do Traba</b> llina	jo-Traballu		
CPMF - R\$		1	) \ 	25181SC				
Liquido - R\$ Vmtcs			Assinatura	a Olub 4				
							·	

1. X. JURGE .. ---

7

.

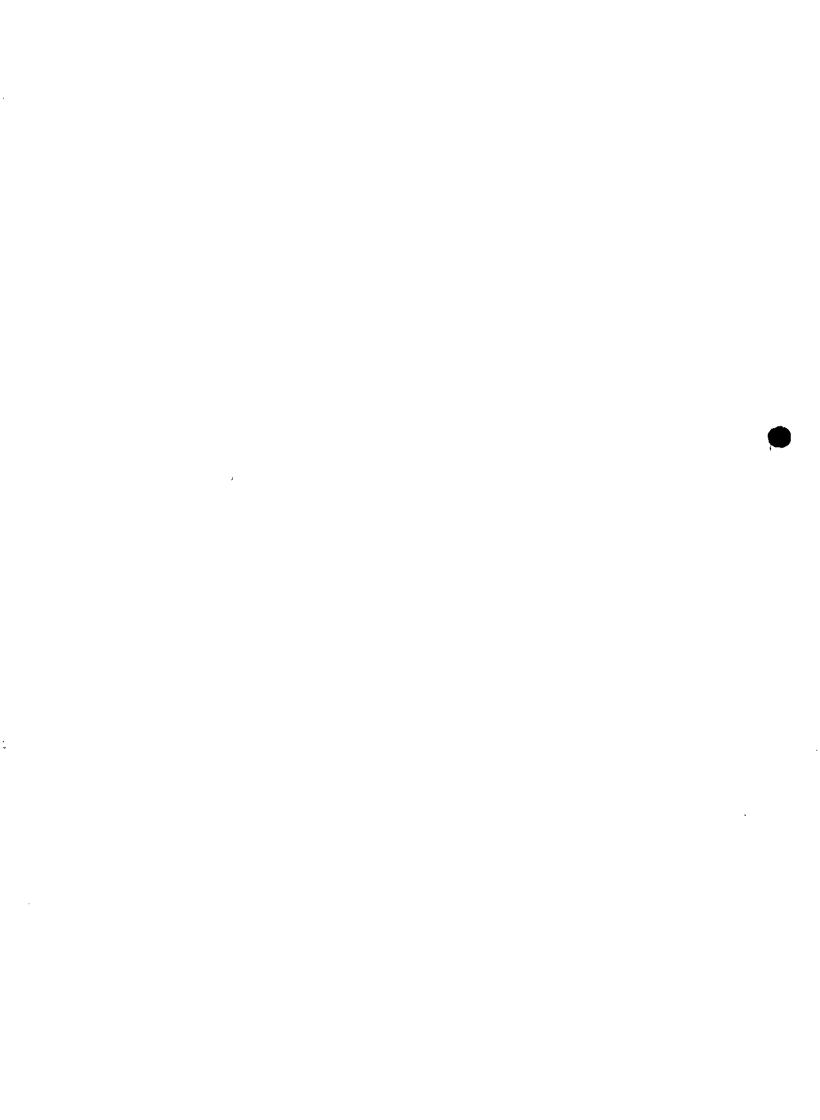
.

	MINISTÉRIO DA PI	REVIDÊNCIA SOCIAL - MPS	3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
	<b></b>	RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP DNAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	4 - COMPETÊNCIA	01/2007
PREVIDÊNCIA SOCIA	RL GUIA DA PF	REVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	5 - IDENTIFICADOR '	05.234.342/0001 90
1 - NOME OU RAZÃO SOCI		FONE	6 - VALOR INSS	180,0
PLATINUM DIVERSO Avenida Juscelino K 89201-100 - Joinvil	Kubitschek, 615 - Ce	entro	7 -	
Acao Trabalhista no 10/10 Parcelas	o: 01212-2005-016-	12-00-7	8-	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo do INSS)	02/01/	2007	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	2 / 2 / 2 / 2 / 2 / 2 / 2 / 2 / 2 / 2 /
inferior ao estigulado en	m Resolução publicada	ra recolhimento de recelta de valor pela SRP. A recelta que resultar valor	10 - ATM / MULTA E JUROS	4.0 2.0 2.0 4.0 4.0 4.0 4.0 4.0 4.0 4.0 4.0 4.0 4
Inferior deverá ser adicio	ionada à contribuição o	où importância correspondente nos meses uperior ao valor mínimo fixado.	11 - TOTAL	180,0
85820000001-5	80000270290-9	90523434200-3 01902006127-8	12 - AUTENTICAÇÃ	O BANCÁRIA

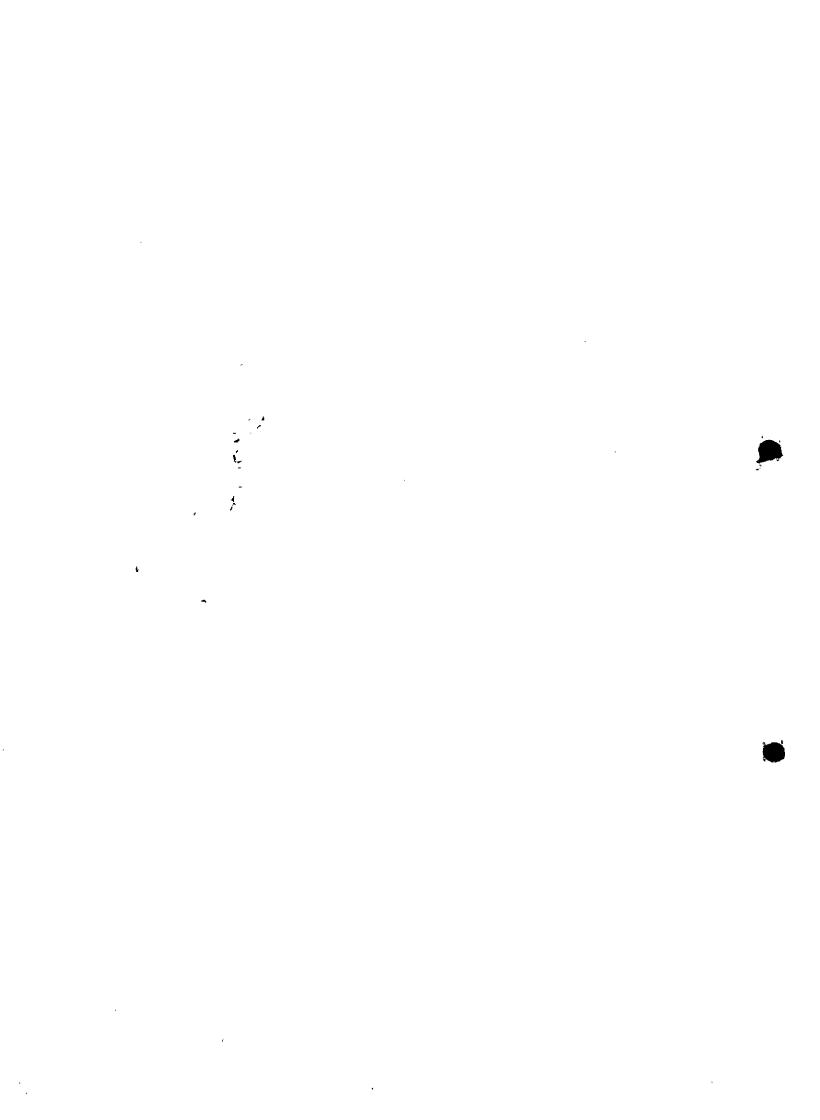
18 VIS SRP



James dis



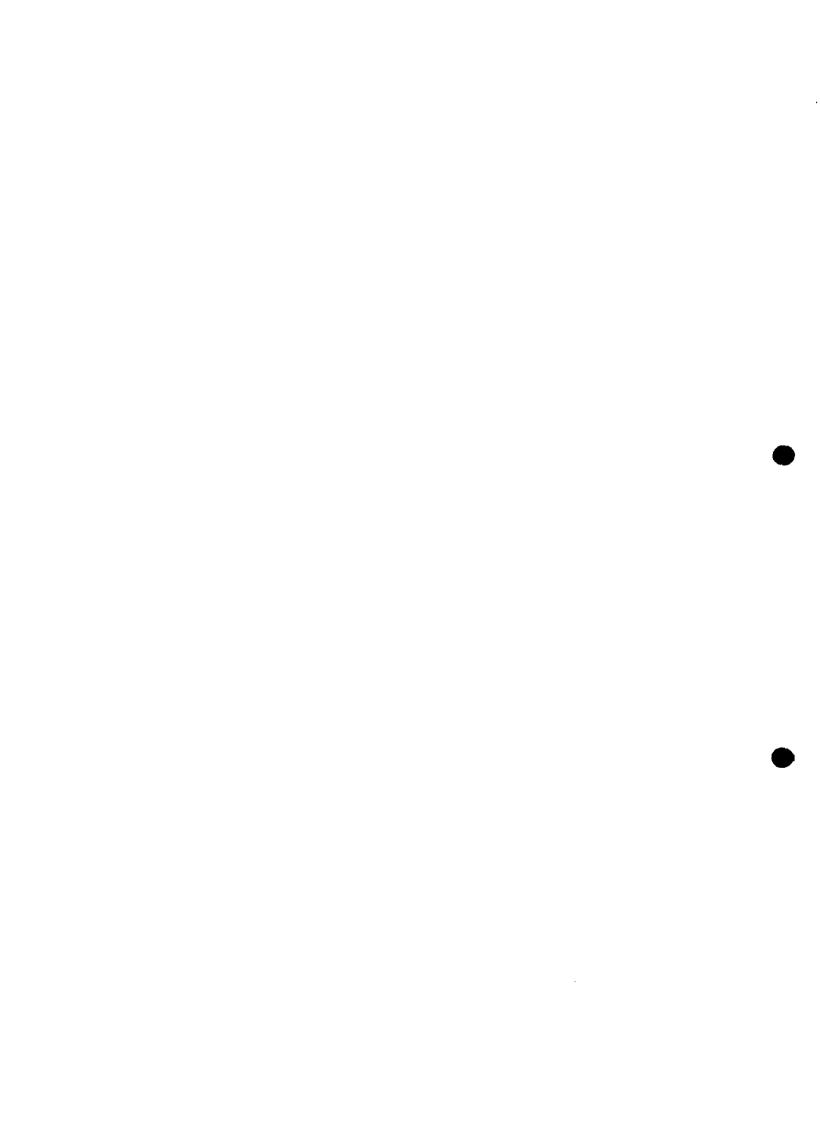
BANCO DO BRASIL		Depósito Ju	udicial Trabalhista eva	Levantamento (Alvará)	
				Nº da conta judicial 4.700.108.781.994	Para primeiro depósito fornecido pelo sistema
			Tipo de depósito  1. Primeiro 2. Em continuaçã	Agència (prefixo / DV) 47694	
Processo N° 01212-2005-016-12-00-7	TRT / Região Órgão/ Vara	Orgáo/ Vara 2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE	pio LE - SC	Nº do ID Depósito	10
Réu / Reclamado				CPF / CNPJ - F	CPF / CNPJ - Réu / Reclamado
Platinum Diversoes Ltda.				CNPJ 05234342000190	4342000190
Autor / Reclamante				CPF/CNPJ-A	CPF / CNPJ - Autor / Reclamante
Depositante			CPF / CNPJ - Depositant	Origem do depo	Origem do depósito - Bco. / Ag. / Nº conta
Platinum Diversoes Ltda.			CNPJ 05234342000190		
Motivo do depósito	vo do depósito 1 Garantia do Juízo 2 Pagamento 3 Consignação em pagamento 4. Outros	Depósito em nento 4. Outros 1 1. Dinheiro 2. Cheque	Valor total (somatório dos campos 1 a 14)	s campos 1 a 14)	Data de atualização 08/01/2007
1	(2) FGTS / Conta vinculada	וב	eiro	(5) Editais	(6) INSS do reclamante
00'006					
(7) INSS do reclamado	(8) Custas	(9) Emolumentos	(10) Imposto de Renda	(11) Multas	(12) Honorários advocatícios
(13) Honorários períciais					
(a) Engenheiro	(b) Contador	(c) Documentoscópio	(d) Intérprete	(e) Médico	(f) Outras perícias
(14) Outros	Observações			io io	Opcional - Uso do órgão expedidor Guia Nº 41/07
Pelo presente instrumento autorizo o(a) Sr.(a) Jean Creceber a importância de R\$ 900,00 (novecent de R\$ 0,00, sobre a base de cálculo de R\$ 0,00.	torizo o(a) Sr.(a) Jean Odilon Duarte 900,00 (novecentos Reals e cálculo de R\$ 0,00.	e, portador do documento CPF 9	Pelo presente instrumento autorizo o(a) Sr.(a) Jean Odilon Duarte, portador do documento CPF 98890492953, ou seu(sua) procurador(a) Dr.(a) OSNILDA VALDINA MILBRATZ OAB 9464/SC, a receber a importância de R\$ 900,00 (novecentos Reais), acrescidos de juros e correção monetária devidos a partir de 08/01/2007, devendo-se antes reter e recolher o imposto de renda de R\$ 0,00.	ou seu(sua) procurador(a) Dr.(a) OSNILDA VALDINA MILBRATZ OAB 9464/SC, idos a partir de 08/01/2007, devendo-se antes reter e recolher o imposto de ren	A MILBRATZ OAB 9464/SC, a r e recolher o imposto de renda
Data de emissão Identif	Identificação do Juiz		Contract of the second		
	PATRÍCIA ANDRADES GAMEIRO			ANDES CAMEIRO Trabassipatura do Juiz	
Valor bruto - R\$		Recebi em 05.02 07	Aute	Autenticação Mecânica	
CPMF - R\$			\		
Líquido - R\$ \mtcs		25 MAO	one d		
- 10 · · · · · · · · · · · · · · · · · ·					
Ö					



1212-05-GPS\_SAL Inss\_Empregado

Justiça do Trabalho da 12ª Região	da 12ª Região	c						
Secretaria Geral da	Presidência -	Secretaria Geral da Presidência - Serviço de Perícias Contábeis	tábeis					
Origem		2ª Vara do Trabalho de Joinville	Joinville	:				
Executente		INSS						
Executado		PLATINUM DIVERSÕES LTDA	ES LTDA.					
Período >>>	•	01/1981		12/2004			INSS? (s/n)	S
Mês de	Moeda	Remuneração		Remuneração	Remuneração		Previdência	
Competência	Nacional	Paga	Previdência Retida	Deferida	Total	Previdência Total	Devida	Valor Liquido
05/2006	\$			00'006	00'006	77,85	77,85	822,15
06/2006	\$2		,	00'006	00'006	77,85	77,85	822,15
9002/20	82		,	00'006	00'006	28,77	77,85	822,15
08/2006	\$2			00'006	900,006	28'77	77,85	822,15
09/2006	82		,	00'006	00'006	58'22	77,85	822,15
10/2006	R\$			00'006	00'006	77,85	77,85	822,15
11/2006	28°			00'006	900,00	77,85	28'22	822,15
12/2006	R <sub>S</sub>			00'006	00'006	28'22	77,85	822,15
01/2007	R\$			00'006	900,006	77,85	77,85	822,15

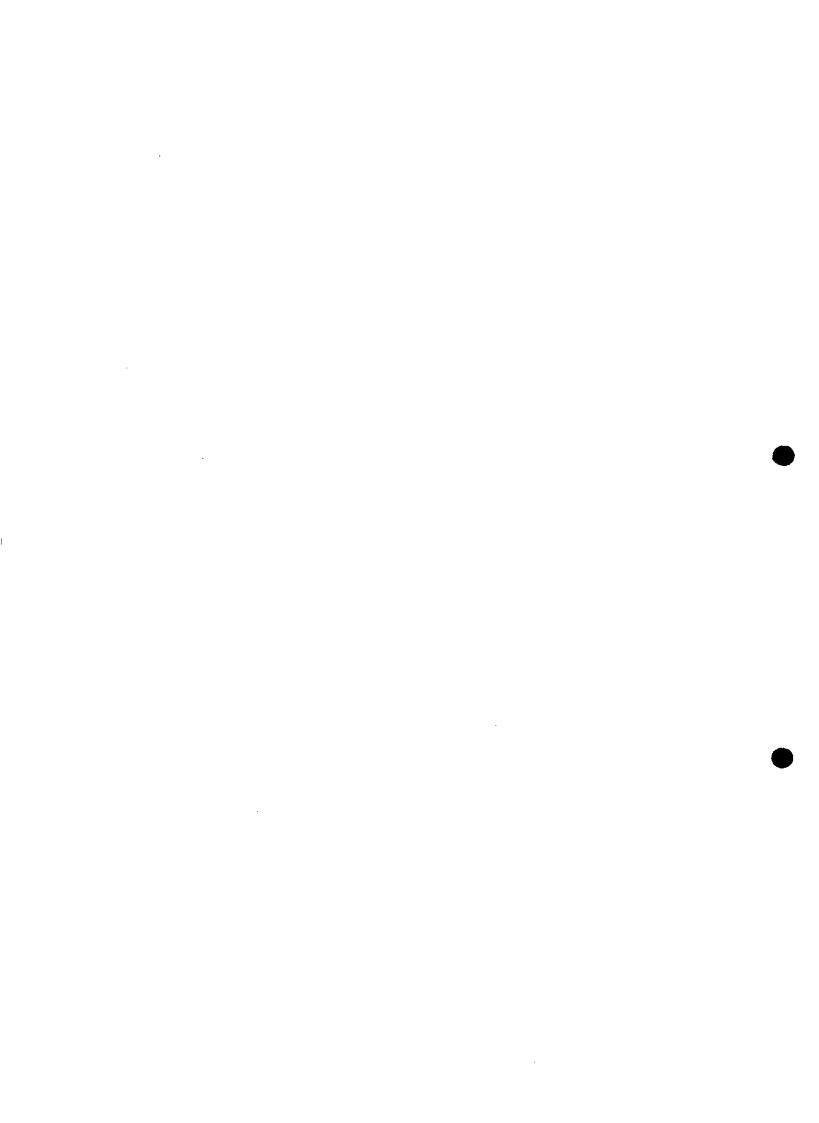




1212-05-GPS\_SAL Fpas\_Sat\_Terceiros

ral da Presidência - Serviço de Perícias Contábeis  2ª Vara do Trabalho de Joinville  INSS  PLATINUM DIVERSÕES LTDA.  Anoeda Remuneração FPAS SAT TERCEIROS Patri 9900,00 2,00%  R\$ 900,00 2,00%	Justiça do Trabalho da 12ª Região	o da 12ª Regi	30					
INSS	Secretaria Geral da	a Presidência	- Serviço de Perícias	Contábeis				
INSS	Origem		2ª Vara do Trabalho o	de Joinville				
ale         Moeda         Remuneração         FPAS         SAT         TERCEIROS         Patr.           5ência         Nacional         Deferida         FPAS         SAT         TERCEIROS         Patr.           06         R\$         900,00         2,00%         Patr.           06         R\$         900,00         2,00%         Patr.           06         R\$         900,00         2,00%         PAS	Exequente		INSS					
de Encien         Moeda         Remuneração         FPAS         SAT         TERCEIROS         Patronal Pa	Executado		PLATINUM DIVERS	ŌES LTDA.			,	
Moeda         Remuneração         FPAS         SAT         TERCEIROS         Patro           Nacional         Deferida         FPAS         SAT         TERCEIROS         Patro           R\$         900,00         2,00%         Patro         Patro           R\$         900,00         2,00%         Patro								
Nacional         Deferida         FPAS         SAT         TERCEIROS         Patro           R\$         900,00         2,00% <t< td=""><td>Mês de</td><td>Moeda</td><td>Remuneração</td><td></td><td></td><td></td><td>% de Encargo</td><td>lnss do</td></t<>	Mês de	Moeda	Remuneração				% de Encargo	lnss do
R\$         900,00         2,00%	Competência	Nacional	Deferida	FPAS	SAT	TERCEIROS	Patronal	Empregador
R\$         900,00         2,00%	05/2006	R\$	00'006		2,00%		2,00%	18,00
R\$         900,00         2,00%	06/2006	R.	00'006		2,00%		2,00%	18,00
R\$         900,00         2,00%	07/2006	R\$	00'006		2,00%		2,00%	18,00
R\$         900,00         2,00%	08/2006	8\$	00'006		2,00%		2,00%	18,00
R\$         900,00         2,00%           R\$         900,00         2,00%           R\$         900,00         2,00%	09/2006	₽ 82	00'006		2,00%		2,00%	18,00
R\$         900,00         2,00%           R\$         900,00         2,00%	10/2006	R\$	00'006		2,00%		2,00%	18,00
R\$ 900,00 2,00%	11/2006	R\$	00'006		2,00%	,	2,00%	18,00
70000	12/2006	% \$2	00'006		2,00%		2,00%	18,00
K\$ 800,00	01/2007	R\$	00'006		2,00%		2,00%	18,00

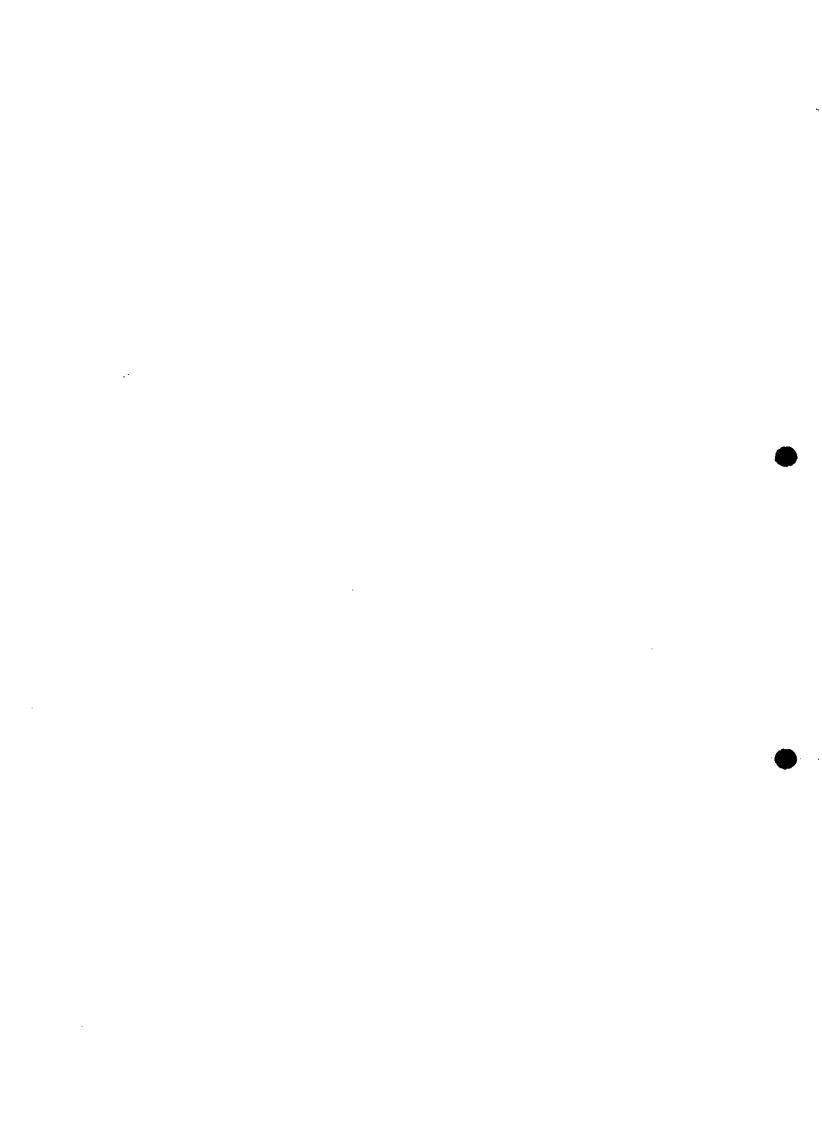
WALTER BLOCK JUNIOR Assistanto-Chate to Setur de Apodo g Essenting



1212-05-GPS\_SAL Gps\_Empregado

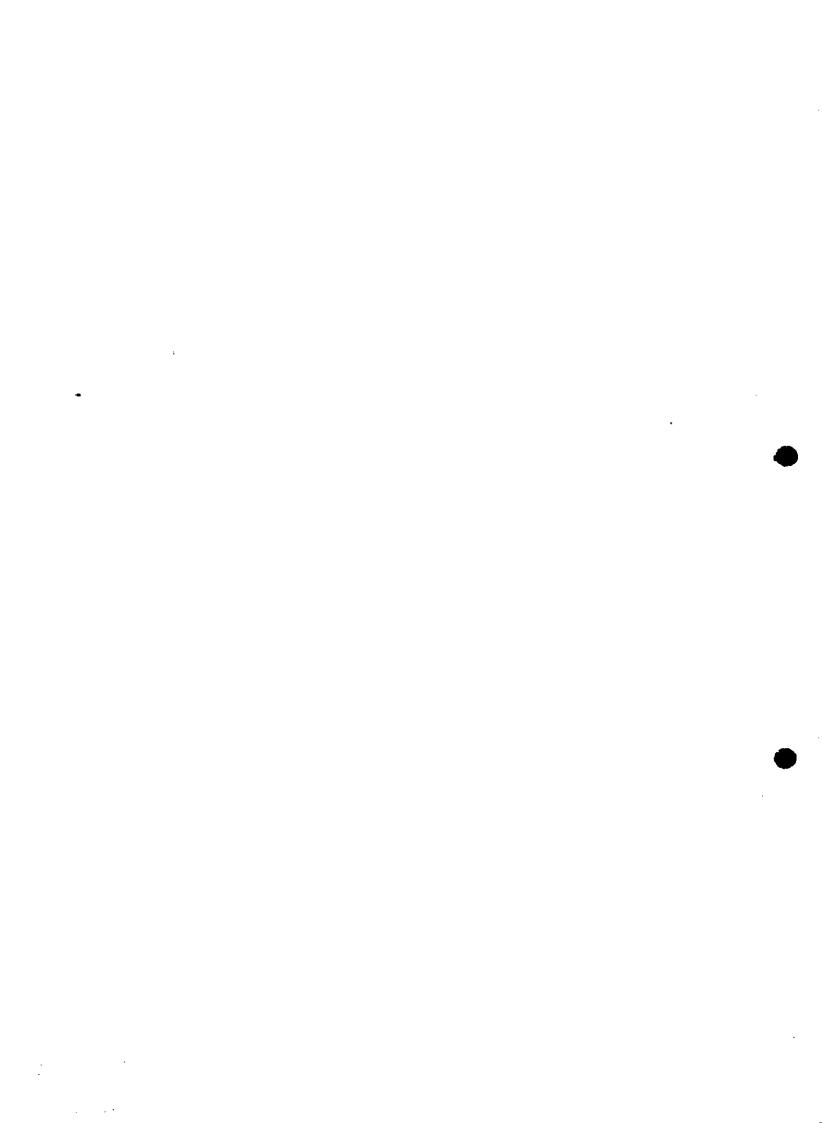
Justiça do Trabalho da 12ª Região	ilho da 12ª Reç	gião							
Secretaria Geral	da Presidênci	Secretaria Geral da Presidência - Serviço de Perícia	icias Contábeis				:		
Origem	2ª Vara do Tr	2ª Vara do Trabalho de Joinville			ļ				
Exedüente	INSS								
Executado	PLATINUM E	PLATINUM DIVERSÕES LTDA.	i.	i.			Sal do Mês	Mês	06/2007
Môc de	Moeda		Fator de					i	Previdência Social
Competência	Nacional	Empregado	Atualização	% Juros	% Multa	Inss Atualizado	Juros	Multa	a Recolher
05/2006	R\$	77,85		14,47	20,00	58'44	11,26	15,57	104,68
06/2006	R\$	77.85		13,30	20,00	28,77	10,35	15,57	103,77
02/2006	RS	77 85		12,04	20,00	28,77	9,37	15,57	102,79
08/2006	SS SS	77,85		10,98	20,00	28'22	8,55	15,57	101,97
00/2006	RS.	77,85		68'6	20,00	28'22	7,70	15,57	101,12
10/2006	R\$	77,85		8,87	20,00	77,85	6,91	15,57	100,33
11/2006	R\$	77,85		7,88	20,00	77,85	6,13	15,57	99,55
12/2006	R <sub>S</sub>	77,85		08'9	20,00	77,85	5,29	15,57	12,86
01/2007	R\$	77,85		5,93	20,00	77,85	4,62	15,57	98,04
Totais						700,65	70,18	140,13	910,96
Otals							6		

VALTER BLOCK JUNIOR SISTEMBLE SESSION OF EMERGE



Justiça do Trabalho da 12ª Região	ilho da 12ª Re	gião		ţ							
Secretaria Geral	da Presidênci	Secretaria Geral da Presidência - Serviço de Perícias Contábeis	as Contábeis	į							
Origem	2ª Vara do Tr	2ª Vara do Trabalho de Joinville									
Evenilente	UUNI										
a leading		H OU OUT							Sal do Mês	Mês	06/2007
Executado	PLAINUMI	PLATINUM DIVERSOES LIDA.									
Mês de	Moeda	Remuneração	% de Encargo	op ssul	Fator de		4		9021	Milt	Previdência Social
Competencia	Nacional	Deferida	Patronal	Empregador	Atualização	% Juros	% Multa	INSS Atualizado	Sollos	BIRIN	
05/2006	83	00'006	2,0000%	18,00		14,47	20,00	18,00	2,60	3,60	24,20
06/2008	<b>₩</b>	00 006	2,0000%	18,00		13,30	20,00	18,00	2,39	3,60	23,99
9000/200	2 6	00 006	%0000 <	18.00		12,04	20,00	18,00	2,17	3,60	23,77
08/2008	2 6	00 006	%0000 2	18.00		10,98	20,00	18,00	1,98	3,60	23,58
9007/00	ă	00 006	%0000 6	18.00		68'6	20,00	18,00	1,78	3,60	23,38
9002/60	2 6	00 006	2.0000%	18,00		8,87	20,00	18,00	1,60	3,60	23,20
11/2006	2 6	00 006	2,000%	18,00		7,88	20,00	18,00	1,42	3,60	23,02
12/2006	88	00'006	2,0000%	18,00		08'9	20'00	18,00	1,22	3,60	22,82
7002/10	R.S.	00 006	2.0000%	18,00		5,93	20,00	18,00	1,07	3,60	22,67
Totale						:		162,00	16,23	32,40	210,63
Lorans											-





# PODEROZO DE CARRO 07 JUSTIÇA DO TRABALHO 1 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12º REGIÃO - SANTA CATARINA

197 Ch

Origem	2ª Vara do Traba	albo de Joinvil	lc		Data da Autu	acão	28/03/2005
Processo (s)	1212-2005-016-		-			ima Atualização	31/07/2007
Exequente (s)	INSS	12-00-7		· <u> </u>	FGTS - Última		31/07/2007
Executado (s)	PLATINUM DIVE	PRACES LEDA			Data Final da		31/07/2007
	O DE VALORES			HISTA	Juros	Valor Na	Valor
	ra da Parcela	Data Inicial	Data Termo		Percentuais	Data Anterior	Atualizado
Débitos Traball		31/07/2007	31/07/2007				-
FC/TS Pelo Edita		31/07/2007	31/07/2007			_	-
Juros Na Data	•	30/07/2002	30/07/2002			-	-
J∟ıros a Partir o		30/07/2002	31/07/2007		Ĭ	-	•
Juro 1% AMNO	- Lei 8177/91	03/03/1991	31/07/2007			-	-
Juro 1% AMCM	I - DL 2322/87	03/03/1991	03/03/1991			-	-
	- Art. 1062 C. C.	26/02/1987	26/02/1987			-	•
Previdência Soc	ial Retida	31/07/2007	31/07/2007		Ī		
Imposto de Ren	da Retido	31/07/2007	31/07/2007		<u> </u>		-
Cláusula Penal			•				
M ulta - Valor F	ixado -	31/07/2007	31/07/2007				<u> </u>
C∎RÉDITO LÍQU	IDO DO EXEQÜE	NTE					•
Previdência Soc	ial Retida	Valor a Recoll	ner e/ou a Cor	nprovar			
Imposto de Ren	da Retido	Valor a Recoll	ner c/ou a Cor	nprovar			
Previdência Soc	cial Empregado	31/07/2007	31/07/2007			910,96	9 10,96
Previdência Soc	cial Patronal	31/07/2007	31/07/2007		_	210,63	210,63
H•onorários Ass	istenciais - %					_	-
H-onorários Ass	istenciais - Fixos	31/07/2007	31/07/2007				<u>.                                      </u>
Contri.Prev.Ter	cciros.	31/07/2007	31/07/2007				<u></u>
Juros da contri	b. previdenciária	31/07/2007	31/07/2007		<u></u>		<u> </u>
Multa da contri	lb. previdenciária	31/07/2007	31/07/2007	ļ	ļ		<u> </u>
H-onorarios con	tábeis	31/07/2007	31/07/2007	<u> </u>	<u> </u>		-
Créditos de Ter	ceiros 5	31/07/2007	31/07/2007				•
Ciréditos de Ter	ceiros 6	31/07/2007	31/07/2007			-	
Ciréditos de Ter	cciros 7	31/07/2007	31/07/2007	<u> </u>		]	<u> </u>
	JIDO DE TERCE	ROS		,		1-	1.121,59
Crustas Devidas	s - %					-	•
C:ustas Arbitrac			31/07/2007				-
C:ustas Recolhi	das	01/09/2000	31/07/2007				<u> </u>
CRÉDITO LÍQU	JIDO DA FAZENI	DA NACIONAL	·				-
TOTAL GERAL	DA CONTA						1.121,59
Observações .							
🔾 (a) reclamado	o(a) deverá comp	rovar o recoli	ilmento previ	denciário.			<u> </u>
						7	
Joinville	03 de julho de	2007				<i>i</i> X	
					Walter Bio	ock Junior	
				Assistent	e - Chefe do Se	tor de Apoio à Exe	cução
L						7	

. . . . .

Proc. n° 01212-2005-016-12-00-7 2ª Vara do Trabalho de Joinville, SC.

#### CERTIDÃO/CONCLUSÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que foi protocolado ofício oriundo da União, onde requereu a suspensão das intimações àquele órgão no período de 09/07/2007 a 07/08/2007, data em que deverão ser retomadas as intimações, tendo sido deferido o requerimento, sem suspensão da tramitação dos feitos.

Dou fé.

Nesta data faço os presentes autos CONCLUSOS ao(a)  $\text{Exm}^{\circ}(^a)$ .  $\text{Sr}(^a)$ . Juiz(a) do Trabalho em razão da planilha da devolução do processo pelo setor de cálculo.

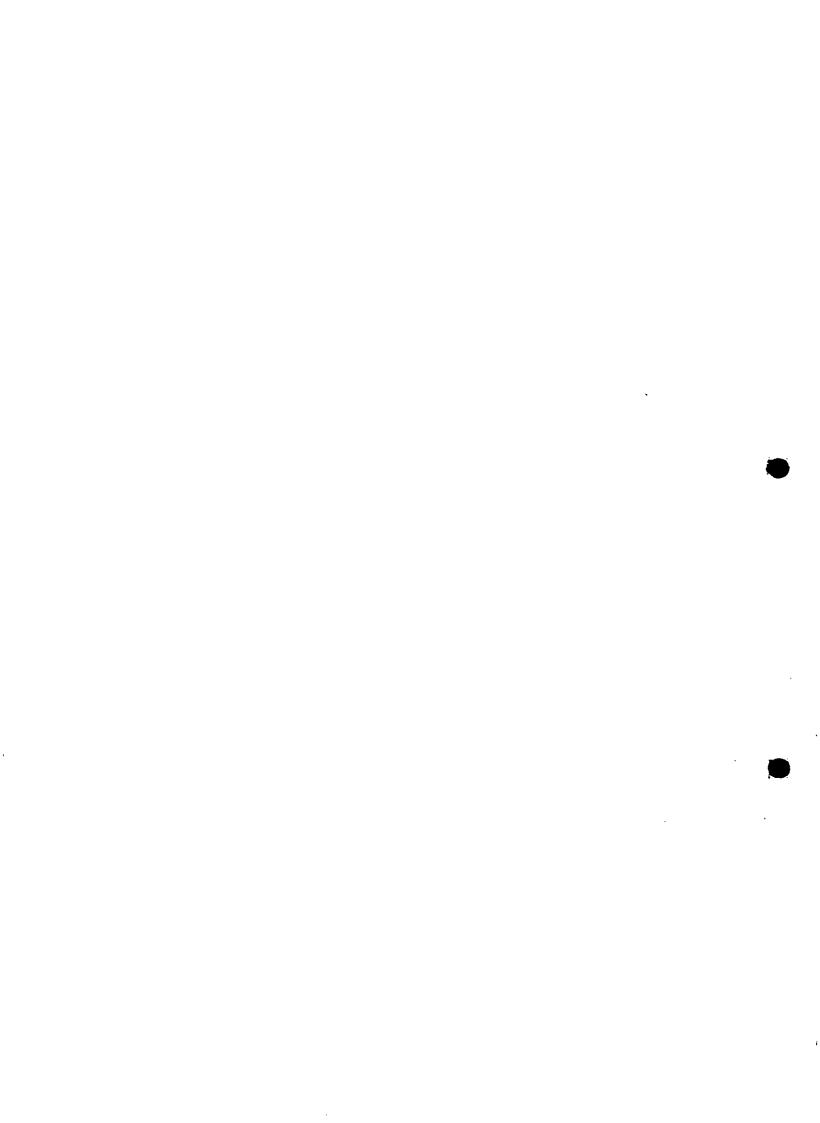
Joinville, 04 de julho de 2007.

ELIANE SCHMIDMEIER Diretora de Secretaria

#### Vistos, etc.

Homologo os cálculos das fls. 193/197 para que alcancem seus jurídicos e legais efeitos. Execute-se. Garantida a execução, dê-se vista à União. Em

LIFREDO REGO BARROS METO Juiz do Trabelho







### Comprovante de Pagamento de Guia da Previdência Social via Internet Banking CAIXA

DOCUMENTO PAGO DENTRO DAS CONDIÇÕES DEFINIDAS PELA PORTARIA MPAS NR. 375, DE 25/01/2001

Nome:

RADIO CULTURA DE JLLE LTD

Conta debitada:

0419 / 1287-7

		DÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS DO SEGURO SOCIAL - INSS	03- CÓDIGO DE PAGAMENTO	2909
			04- COMPETÊNCIA	10/2007
PPREVIDĖNGIA SOCIAL	GUIA DA PRE	VIDÊNCIA SOCIAL - GPS	05- IDENTIFICADOR	05234342000190
			06- VALOR DO INSS	862,65
	AZĀO SOCIAL/ENDERE( ERSOES LTDA.	ÇO/FONE	07-	
AV JUSCELING 47-30261000	KUBITSCHEK		08-	
02- VENCIMENTO (Uso Exclusivo INSS)		09- VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	0,00	
ATENÇÃO É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao		10- ATM/MULTA E JUROS	288,56	
deverá ser adi	cionada à contribuição οι	INSS. A receita que resultar valor inferior i importância correspondente nos meses ual ou superior ao valor mínimo fixado.	11- VALOR TOTAL	1.151,21
		CEEIC 221020	12- AUTENTICAÇÃO BA	

Identificação da Operação:	PG GPS INSS PLATINUM DEB
Data da Operação:	22/10/2007
Código da Operação:	000871270
Chave de Segurança:	W3EP5686P1V1M4ZT

Operação realizada com sucesso. Verifique em seu extrato a confirmação dessa operação.

IMPRIMIR FECHAR

Jancaga

ANAM) WI

Mograth

Proc. n° 01212-2005-016-12-00-7 2ª Vara do Trabalho de Joinville, SC.

### CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos CONCLUSOS ao(a) Exm°(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho em razão da manifestação da fl. 216, verso.

Joinville, 06 de novembro de 2007.

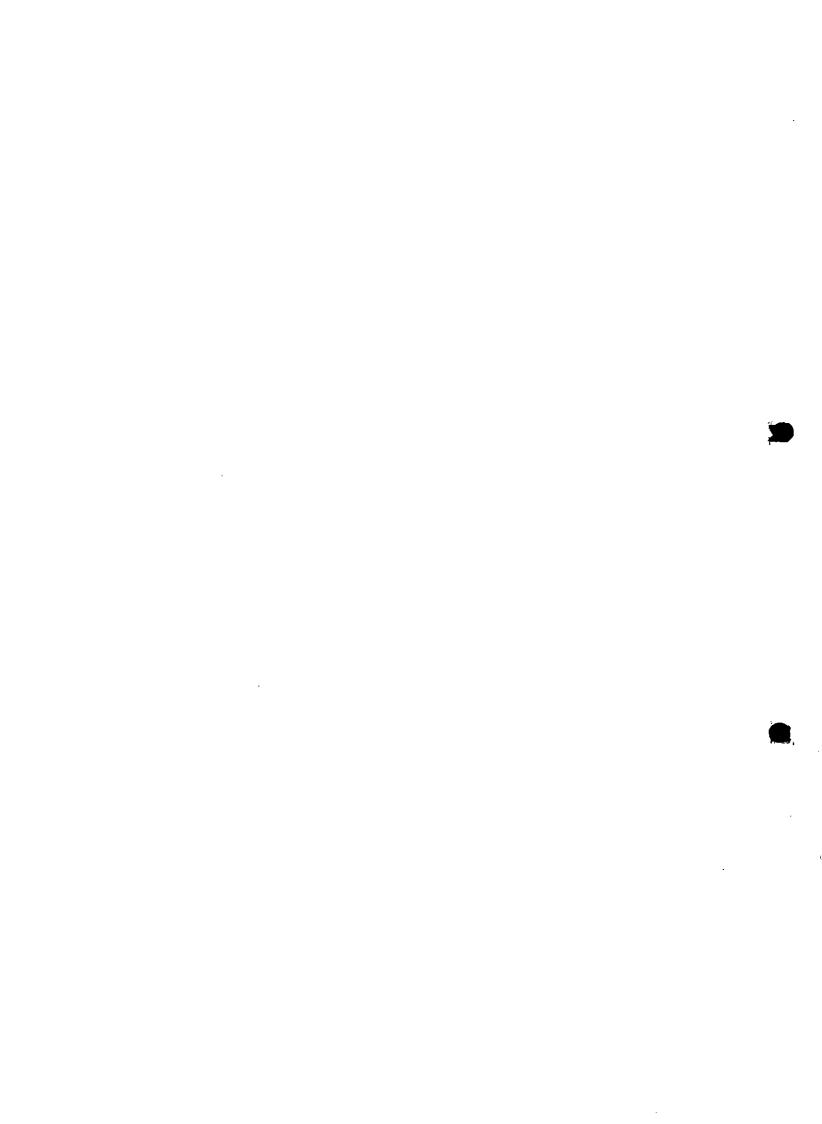
ELIANE SCHMIDMEIER
Diretora de Secretaria

Vistos, etc.

Inexistindo pendências e observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos.

Em 06 - 12 - 2007

DENISE ZANIN Tulza do Trabalho





## PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12º REGIÃO - SANTA CATARINA

\(\begin{align\*}
\text{\$\lambda\$} & \text{\$\lambda\$

2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE Processo n. 01212-2005-016-12-00-7

INFORMAÇÃO

Informo que no dia 21-01-2008, segundafeira, decorreu o prazo de dez dias, conforme intimação da fl.218, sem que o reclamante retirasse os documentos juntados aos autos.

Informo, finalmente, que a Secretaria passa a cumprir a determinação contida na decisão da fl.217, parte final, arquivando o feito.

Joinville, 30-01-2008.

Elton Marques de Oliveira Técnico Judiciário EM SONIA RETCHEL
Tecryco Judiciário